



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.206

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1956

DECRETO N. 2.035 — DE 22 DE MAIO DE 1956

Cria o cargo de Auxiliar Técnico de Fisioterapia, padrão D, lotado no hospital "Juliano Moreira".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e dando cumprimento à Lei n. 1297, de 18 de março do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o cargo de Auxiliar Técnico de Fisioterapia, padrão D, lotado no Hospital "Juliano Moreira".

Art. 2.º Fica aberto no exercício vigente, o crédito especial de quinze mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 15.600.00) para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente do cargo de que trata o artigo anterior, correndo a mesma à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Wilson Mota Silveira
Secretário de Saúde Pública

DECRETO N. 2.036 — DE 22 DE MAIO DE 1956

Revoga o Decreto de 25/10/1946, que aposentou o bacharel Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves.

O Governador do Estado do Pará, usando da competência que lhe é atribuída pelo art. 42, inciso I, da Constituição Política Estadual e considerando o que consta do processo n. 0173. S.I.J.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto de 25 de outubro de 1946, da então Interventoria Federal do Estado que aposentou o bacharel Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves no cargo de "Professor Cate-drático", padrão R, do Quadro Único, da cadeira de Direito Internacional Privado, da Faculdade de Direito do Pará.

Art. 2.º Fica restabelecido, para todos os efeitos de direito, o Decreto também de 25 de outubro de 1946, que pôs em disponibilidade o bacharel mencionado no artigo anterior, no cargo referido.

Art. 3.º Perceberá o bacharel Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, na situação de disponibilizado, o provento integral do cargo, até que se verifique a sua reintegração no quadro do pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4.º No caso de lhe ser reconhecido pelo Governo Federal o direito de receber vencimentos desde a incorporação da Faculdade de Direito do Pará ao âmbito da administração federal, ficará o bacharel a que se refere o presente ato obrigado a restituir aos cofres públicos, estaduais a totalidade do que houver recebido do Estado como aposentado ou em disponibilidade, a partir da data daquela incorporação.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça
Temistócles Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.037 — DE 22 DE MAIO DE 1956

Dá a denominação de "João Duarte" às escolas reunidas da vila de Mau, município de Marapanim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam denominadas "João Duarte" as Escolas da vila de Mau, município de Marapanim, em homenagem à memória desse inolvidável cidadão, pelos relevantes serviços prestados àquele município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Domingos Barros Ferreira, do cargo de 1.º Suplente de Pretor em Salinópolis, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel de Andrade Filgueira da função de comissário de Polícia em Terra Alta, município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Palácio do Governo do Estado e Justiça

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Liriovaldo Muniz Macapuna para exercer o cargo de 1.º Suplente em Salinópolis, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Sérgio Lopes da Silva para exercer a função de comissário de polícia em Terra Alta, município de Curuçá, na vaga de Manoel de Andrade Filgueira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mario José da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Fotógrafo, padrão D, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Pedro Mendes Contente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isaac Braz do Nascimento, ocupante do cargo de Protocolista, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Pessoal, 60 dias de licença em prorrogação, a contar de 27 de março a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o bacharel Vasco Martins de Borborema, no cargo de Corregedor, padrão N, do Quadro Único, lotado na Corregedoria Policial do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Daniel Luiz Soares, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Domingos Ferreira da função gratificada de delegado de polícia, classe D, no município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Antonio Luiz de Carvalho da função gratificada de delegado de polícia, classe C, no município de Muaná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cláudio Oeiras Alves, ocupante do cargo de Servente, classe D, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, Secretaria de Produção, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de março a 13 de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários e etc., até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar ao cliente a verificação do preço e validade de suas

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefones 3262
IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	200,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
Publicidade :	
1. Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
2. Página, por 1 vez	600,00
3. 1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, o adicional de Cr\$ 1,50 ao ano.

junho do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Antônio Lemos da Silva, no cargo de Estatístico Auxiliar, classe C, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." n. 18.189, de 15/5/56.

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albertina de Azevedo Barreiros, professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Seda do município de Itupiranga, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 10 de fevereiro de 1940 a 10 de fevereiro de 1950.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", de Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Raimunda Castro de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Mário Chermont.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", de Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda da Silva Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", de Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nadeia Guimarães Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", de Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Padilha Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Marinho dos Santos, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola mixta Km 9, da Estrada de Matapiquara, município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Terezinha Pontes de Moraes, do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Figueira de Souza, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada mixta da Vila de Santana, município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hildebrandina Oliveira Gonzaga, do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no lugar Nazaré, município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Coelho Pontes, professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no lugar Patanateua, município de Inhangapi, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 2 de maio de 1943 a 2 de maio de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leovegilda Mendonça Ferreira, Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 6 de abril de 1943 a 6 de abril de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca do Céu Ribeiro Souza, professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 9 de setembro de 1940 a 9 de setembro de 1950.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Braga Coelho, professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Rui Barbosa, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 15 de janeiro de 1938 a 15 de janeiro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clair Maria de Vasconcelos Azevedo, professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Soure, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 25 de fevereiro de 1946 a 25 de fevereiro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Cravo Ferreira, professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ponta de Pedras, um (1) ano de licença especial, correspondente ao decênio de 22 de janeiro de 1935 a 22 de janeiro de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com

o art. 120, da Constituição Estadual, Florilda Cruz de Sousa, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Km. 23, município de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Nogueira, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José Alves da Cruz, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Lair da Silva, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Prata, município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Albuquerque dos Santos Costa, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Centro Emborai, município de Urumajó.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Francisca Gonçalves da Silva, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Km. 32, município de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alaide Alves Monteiro, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar

Justo Chermont.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Adelfina Antunes da Costa, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Quilômetro 21, município de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Claudina da Silva Tavares, servente contratada do Grupo Escolar Paulino de Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Resp. pela Secretaria de Estado e Cultura

Térmo de Convênio especial celebrado entre o Governador do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém para realização, em colaboração, de serviços de interesse coletivo, na firma abaixo:

Aos 22 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis, no Palácio "Lauro Sodré", presentes os Drs. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado do Pará, e Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, tendo em vista a necessidade de realização de diversos serviços de interesse coletivo, quais sejam a abertura de nova estrada para a vila de Icoaraci, novas ruas, terraplanagens, pavimentação e conservação de artérias, serviços esses, pela sua significação, merecem toda a colaboração entre os Poderes Públicos Estadual e Municipal, e levando em conta que essas obras só podem ser realizadas em esforço conjunto do Estado e Município, em benefício da população da Capital do Estado, foi firmado o presente termo de Con-

vênio especial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O Governador do Estado entrega à Prefeitura Municipal de Belém, neste ato e ocasião, os seguintes materiais: 2 caçambas basculantes "White", modelo WC-22, chapas ns. 23-60 e 23-61; 1 caçamba basculante "White", modelo WA-22, chapa n. 23-59; 1 "pick-up" "Studebaker", modelo M-5, chapa n. 10-47; 1 drugline "North-West", de 1 3/4 jardas cúbicas, equipada; 1 Ser-rapper "Le Torneau", de 12 ar-uas cúbicas; e 1 trator Caterpillar, modelo D-8, diesel.

Cláusula Segunda: — A Prefeitura Municipal de Belém obriga-se a reparar à sua custa e colocar em condições de funcionamento, dentro as máquinas acima descritas, aquelas que estiverem necessitando de consertos.

Cláusula Terceira: — A Prefeitura Municipal de Belém compromete-se a utilizar os materiais especificados na Cláusula Primeira exclusivamente na terraplanagem, abertura e pavimentação de ruas e de estradas de Icoaraci, cobertura de lixo, através da Secretaria de Obras Municipais, e do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, ficando responsável pela conservação dos mesmos.

Cláusula Quarta: — É vedada a aplicação dos materiais referidos nas cláusulas anteriores em obras alheias à finalidade prevista, bem como a sua locação a terceiros, sob pena de rescisão do presente Convênio.

Cláusula Quinta: — Os materiais entregues neste ato ficarão sob a responsabilidade municipal pelo prazo de um (1) ano, a contar da data de assinatura deste Convênio, sem que o Estado possa rehavê-los antes do término do prazo, salvo por rescisão do mesmo, em razão do inimplemento de suas cláusulas.

Cláusula Sexta: — A Prefeitura Municipal de Belém, como contraprestação, fica responsável pela colocação em funcionamento de todas as máquinas que não estiverem, na ocasião da entrega, em condições de uso imediato, bem como pela sua devolução ao Estado, ao término do prazo do Convênio, em boas condições de funcionamento.

Cláusula Sétima: — O presente termo de Convênio vai assinado pelo Governador do Estado do Pará e pelo Prefeito Municipal de Belém, independentemente de deliberação da Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do artigo 25, inciso I, da Constituição Política do Estado.

Belém, Pará, 22 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Celso Cunha da Gama Malcher
Prefeito Municipal de Belém

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Em 18/5/56

Ofícios:

N. 92, do Procurador Geral do Estado, encaminhando a petição n. 0476, de Luiz Gonzaga de Barros, adjunto de promotor público de Boa Vista de Iriteua, pedindo remoção para Mocajuba. — Volte à Procuradoria Geral do Estado, para verificar se está realmente vago o cargo de adjunto de promotor de Mocajuba.

Em 19/5/56

N. 486, do Departamento Estadual de Segurança Pública, faz solicitação. — Aprovo.

Em 18/5/56

Petição: 0522 — Arthur Corrêa da Silva, delegado de polícia de Mocajuba, pedindo exoneração do cargo. — Como pede.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Em 17/5/56

Carta:

N. 20, dt Mariana Menici Malheiros, pedindo providências. — Ao Conselho Regional de Tránsito.

Em 18/5/56

Petição: 0531 — Felismina da Silva Paula, pedindo o desligamento do menor José Neves da Fonseca, aluno do Educandário Monteiro Lobato e restituição de documentos. — Deferido.

Telegramas:

Em 18/5/56

N. 115, de César Rebelo, Alenquer, pedindo providências. — A consideração do Exmo. Sr. Governador, com a cópia do telegrama já passado ao Prefeito de Alenquer, antes da solicitação do signatário do telegrama de fls. 2. — N. 116, de José Pinheiro,

juiz de direito de Monte Alegre, pedindo providências. — A Polícia Militar para as providências de sua alçada.

Ofícios:

Em 18-5-56.

S/n, da Prefeitura Municipal de Bonito, remetendo os balancetes da receita daquela Prefeitura. — Solicito a manifestação do digno titular da S. F., com referências ao assunto e, especialmente, em face dos itens 7.º e 8.º dos esclarecimentos prestados pelo ex-prefeito de Bonito, constantes de fls. 20.

N. 126, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde do cap. José Barbosa de Vasconcelos, delegado de polícia de Vizeu, para efeito de licença-saúde. — A consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

N. 18, da Prefeitura Municipal de Baião, sobre a instalação do sub-Posto do SESP. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 21, da Prefeitura Municipal de Baião, sobre a ida de um agrimensor para fazer a demarcação da colônia Agrícola daquele município. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

S/n, da Prefeitura Municipal de S. Caetano de Odivelas, entrega de réditos. — Autorizo a entrega do saldo.

N. 377, da Assembléia Legislativa, sobre a conclusão da escola rural da Vila de Cuinarana. — Informe o D. A. M.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio Erasmo de Almeida, para guarda civil. — Ao parecer do D. P.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel Silvino do Rosário, para guarda civil. — Ao D. P., para parecer.

N. 38, da Câmara Municipal de Gurupá, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos. — Agradecer e arquivar.

N. 0815, do Comando do 4.º Distrito Naval, prestando esclarecimentos. — Arquivar-se.

N. 15, da Delegacia de Polícia de Moju. — iCente. Arquivar-se.

N. 478, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do of. do sr. Delegado de Trânsito. — Ciente. Arquivar-se.

S/n, da Promotoria Pública de Anajás, comunicação. — Ciente. Arquivar-se.

S/n, da Promotoria Pública de Anajás, comunicação. — Ciente. Arquivar-se.

N. 485, do Departamento Estadual de Segurança Pública, Ciente. Arquivar-se.

Boletins:

Em 15-5-56.

N. 100, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 9-5-56. — Ciente. Arquivar-se.

N. 101, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 10-5-56. — Ciente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 21-5-956	190.782,50
Renda do dia 22-5-956	542.275,00
Suprimento à tesouraria	750.000,00
Recolhimentos e descontos	9.939,60
SOMA	1.492.997,10
Pagamentos efetuados no dia 22-5-56	1.344.224,10
SALDO para o dia 23-5-956	148.773,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	105.183,10
Em documentos	43.584,90
TOTAL	Cr\$ 148.773,00

Belém (Pará), 22 de maio de 1956. — Visto: Célio Marques, Diretor do Dep. de Despesa — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S.E.F., pagará amanhã, dia 23 de maio de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:—

Pessoal Fixo Variável:—
Canto Orfeônico e Educandário Monteiro Lobato.

Custeios:—
Secretaria do Estado de Produção, Dr. Diniz Oeiras Botelho e Departamento Estadual de Segurança Pública.

Diversos:—
Internato Rural de Arariuna, Colégio S. José de Óbidos, União Beneficente Pedreirense, Joaquim Serrão de Castro, José dos Santos Ferraz, Manoel S. Fonteles, Osório X. Góes Fôlha de

Consignações, Alive Aguiar, Dr. Levi Hall de Moura e Tribunal Regional Eleitoral.

Fornecedores:—
Churrascaria Nasaré, Jornal "O Estado do Pará", Sá Ribeiro & Cia. Ltda., Automóvel Clube do Brasil, D. F. Moutinho Martin, Representações e Comércio S/A., R. J. Maia & Cia., F. Moacir Pereira & Cia.

Salário de Família — 1.º Semestre de 1956.

Fôlhas de letras S a Z.

NOTA.
Deve comparecer com urgência a 2.ª Secção do Departamento de Despesa da S.E.F. o Sr. Eládio de França Alvarez, Guarda Civil de 1.ª Classe.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 84 — DE 15 DE MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a normalização do serviço de despachos no Gabinete.

RESOLVE:

Cientificar aos Srs. Diretores dos Departamentos de Administração, Colonização, Fomento e Cooperativismo e Assistência Social Rural e Administrador da Granja Modelo do Estado, desta Secretaria, que a partir desta data, o expediente do Gabinete nos dias de sábado, passará a ser interno.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 15 de maio de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário

PORTARIA N. 86 — DE 16 DE MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 48/56-D. C. de 9-5-1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria,

RESOLVE:

CASSAR, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes terem incorrido nas penalidades previstas no artigo 81, do Decreto n. 1.044, de 19-8-1933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19-2-1945.

Município de Bragança

Bilhete de Localização n. 643, expedido para Francisco Pereira dos Anjos, em 28-8-1941, lote n. 29 situado no Alto Urumajó margem esquerda do Núcleo Benjamin Constant.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em maio de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 87 — DE 16 DE MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 48/56-D. C. de 9-5-1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria,

RESOLVE:

CASSAR, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes terem incorrido nas penalidades previstas no artigo 81, do Decreto n. 1.044, de 19-8-1933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19-2-1945.

Município de Bujará

Bilhete de Localização n. 1.327, expedido para Pedro Marques Cardoso em 16-11-1946, lote n. A. Oeste situado na 1.ª Travessa A. Oeste do Núcleo Tenente Pinon.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em maio de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 88 — DE 16 DE MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 48/56-D. C. de 9-5-1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria,

RESOLVE:

CASSAR, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes terem incorrido nas penalidades previstas no artigo 81, do Decreto n. 1.044, de 19-8-1933.

alterado pelo Decreto n. 299, de 19-2-1945.

Município de Capanema

Bilhete de Localização n. 2.458, expedido para José Lopes Amorim, em 21-7-1942, lote n. 400, situado na 4.ª Travessa do Núcleo Pedro Teixeira.

IDEM, n. 56, expedido para Francisco Flôr da Silva, em ... 2-12-1948, lote n. 191, situado no Ramal Núcleo Capanema Tentugal.

IDEM, n. 456, expedido para Arlindo Herculano da Silva em ... 1-1-1949, lote n. 41, situado no Ramal do Núcleo Capanema Tentugal.

IDEM, n. 3.586, expedido para Raimunda Gonçalves de Oliveira em 24-7-1941, lote s/n. Sobra, situado na 3.ª Travessa do Núcleo Capanema Tentugal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em maio de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 89 — DE 16 DE MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 48/56-D. C. de 9-5-1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria,

RESOLVE:

CASSAR, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes terem incorrido nas penalidades previstas no artigo 81, do Decreto n. 1.044, de 19-8-1933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19-2-1945.

Município de Castanhal

Bilhete de Localização n. 3.718 expedido para Antonio Angelo Ferreira, em 8-6-1941, lote n. 81, situado na Travessa do quilômetro 96, Sul do Núcleo Anhangá.

IDEM, n. 3.719, expedido para Antonio Angelo Ferreira, em ... 8-6-1941, lote n. 59, situado na Travessa do quilômetro 96, Sul do Núcleo Anhangá.

IDEM, n. 50, expedido para Geraldo Teles Pinto, em ... 3-5-1954, lote n. 20, situado na Travessa do quilômetro 86, do Núcleo Marapanim.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em maio de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 90 — DE 16 DE MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 48/56-D. C. de 9-5-1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria,

RESOLVE:

CASSAR, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes terem incorrido nas penalidades previstas no artigo 81, do Decreto n. 1.044, de 19-8-1933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19-2-1945.

Município de Guamã

Bilhete de Localização n. ... 1.125, expedido para Francisco Barroso do Nascimento, em ... 21-9-40, lote n. 1.601, situado na Travessa Cumari, do Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

IDEM, n. 1.158, expedido para o colono Antonio Fernandes de Lima, em 21-9-40, lote n. 1.951, situado na Travessa Cumará, do Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

IDEM, n. 1.124, expedido para Antonio Barroso do Nascimento, em 21-9-40, lote n. 1.599, situado na Travessa Cumará, do Nú-

de Anexo à Estação de Beneficiamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em maio de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 91 — DE 16 DE MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 48/56-D. C. de 9-5-1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria,

RESOLVE:

CASSAR, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no artigo 81, do Decreto n. 1.044, de 19-8-1933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19-2-1945.

Município de Igarapé-Açu
Bilhete de Localização, n. 2.712, expedido para Martiniano G. Silva, em 13-6-41, lote n. 518, situado à Paralela Freijó, Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

IDEM, n. 1.909, expedido para Pedro Pereira da Silva, em 5-7-1941, lote n. 179-A, situado na Paralela Tucuman do Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em maio de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 92 — DE 16 DE MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 48/56-D. C. de 9-5-1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria,

RESOLVE:

CASSAR, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no artigo 81, do Decreto n. 1.044, de 19-8-1933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19-2-1945.

Município de João Coelho
Bilhete de Localização, n. 353, expedido para José Tavares Pinheiro, em 1-8-1942, lote n. 27 situado na 4a. Travessa Uruburetama do Núcleo Nossa Senhora do Carmo de Benevides.

IDEM, n. 1.457, expedido para Pedro Nascimento da Silva, em 16-11-1941, Travessa da Aratanha, lote n. 34, Núcleo Nossa Senhora do Carmo de Benevides.

IDEM, n. 389, expedido para Brígida Bentes de Paula, em 14-3-49, lote n. 4, situado na 1a. Paralela Núcleo Antiga Araripe.

IDEM, n. 1.329, expedido para Salustiana Ferreira de Acaju, em 20-6-1942, lote n. 20, situado na 6a. Transversal Aratanha, do Núcleo Nossa Senhora do Carmo de Benevides.

IDEM, n. 1.327, expedido para João Ferreira de Araújo, 20-6-42, lote n. 19, situado na 6a. Transversal Aratanha do Núcleo Nossa Senhora do Carmo de Benevides.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em maio de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 93 — DE 16 DE MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 48/56-D. C. de 9-5-1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria,

RESOLVE:

CASSAR, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no artigo 81, do Decreto n. 1.044, de 19-8-1933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19-2-1945.

Município de Nova-Timboeteua
Lilhete de Localização n. 5.010, expedido para Antonio Urbana do Nascimento, em 14-6-1940, lote n. 4, situado na Travessa Ipiranga do Núcleo Anexo à Estação de Beneficiamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em maio de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 94 — DE 16 DE MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 48/56-D. C. de 9-5-1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria,

RESOLVE:

CASSAR, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no artigo 81, do Decreto n. 1.044, de 19-8-1933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19-2-1945.

Município de João Coelho
Bilhete de Localização, n. 1.115, expedido para Antonio Possidonio dos Nascimento Filho, em 30-11-54, lote n. 19, situado na Travessa Paes de Carvalho, do Núcleo Ferreira Pena.

IDEM, n. 1.075, expedido para Pedro Possidonio do Nascimento em 9-11-54, lote n. 23, situado na Travessa Paes de Carvalho, do Núcleo Ferreira Pena.

IDEM, n. 1.114, expedido para Antonio Possidonio do Nascimento Filho, em 30-11-54, lote n. 17, situado na Travessa Paes de Carvalho, do Núcleo Ferreira Pena.

IDEM, n. 1.074, expedido para Maria Fernandes do Nascimento, em 9-11-54, lote n. 21, situado na Travessa Paes de Carvalho do Núcleo Ferreira Pena.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em maio de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 95 — DE 16 DE MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 48/56-D. C. de 9-5-1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria,

RESOLVE:

CASSAR, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no artigo 81, do Decreto n. 1.044, de 19-8-1933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19-2-1945.

Município de Irituba
Bilhete de Localização n. 1.510, expedido para Ricardo Oliveira Cunha, em 16-1-41, lote n. 10, situado na margem direita do Igarapé Itabocal do Núcleo Agrícola.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em maio de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 96 — DE 16 DE MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação em ofício n. 48/56-D. C. de 9-5-1956, do Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria,

ria.

RESOLVE:

CASSAR, os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários dos lotes haverem incorrido nas penalidades previstas no artigo 81, do Decreto n. 1.044, de 19-8-1933, alterado pelo Decreto n. 299, de 19-2-1945.

Município de Vigia
Bilhete de Localização, n. 2.513, expedido para Pedro Mendes, em 1-2-41, lote n. 653, situado na Travessa G. do Núcleo Iracema 2a. Seção.

IDEM, n. 2.514, expedido para Pedro Mendes, em 1-2-41, lote n. 647, situado na Travessa G. Núcleo Iracema.

IDEM, n. 1.111, expedido para Jacob Alves, em 13-8-41, lote n. 88, situado na Rodovia Santa Izabel Vigia do Núcleo Santa Rosa.

IDEM, n. 1.173, expedido para Manoel Joaquim Alves, lote n. 87, em 23-8-41, situado na Rodovia Santa Izabel Vigia do Núcleo Santa Rosa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em maio de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Produção.
Em 15 de maio de 1956.

Ofícios:
Ns. 372 e 371, do Gabinete do Governador. — Ao D. A.

— S/n, da Coletoria de Alenquer, remetendo mapa do imposto territorial. — Ao D. C.

— Ns. 15, da Coletoria de Itaituba e 17, da Coletoria de Prainha. — Ao D. C.

Petições:
Ns. 1338, de Minervina Carneiro de Moura; 1339, de Francisco Barbosa de Moura; 1341, de Luiz Francisco de Souza e 1202, de Claudomiro R. Ferreira e outros, requerendo lotes de terras. — Ao D. C.

Em 18 de maio de 1956.
Ofícios:
N. 92, do Montepio dos Funcionários Públicos.

— Ns. 102, da Coletoria de Nova Timboeteua; 20, da Coletoria de Acará; 26, da Coletoria de Maracanã; 84, da Coletoria de Anajás, remetendo mapa do imposto territorial. — Ao D. C.

Petições:
Ns. 1376, de Marco Antonio de Oliveira Barros; 1380, de José Cândido Rocha; 1381, de Felipe Araújo Chaves; 1382, de Francisco Lutero do Rosário; 1203, de João Pinto Mesquita; 1020, de José Augusto de Barros; 933, de Jaime Trindade de Araújo; 917, de João Paz de Oliveira; 1150, de Raimundo Gomes da Silva; 1126, de Raimundo de Oliveira Cunha; 936, de Maria Fernandes do Nascimento e 937, de Maria Nascimento, requerendo lotes de terras. — Ao D. C.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
PORTARIA N. 187 — DE 19 DE MAIO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o que foi deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 17 de maio de 1956, e

CONSIDERANDO que os preços do café moído estão tabelados de acordo com a apuração de seu preço de custo e despesas que oneram sua industrialização, aplicando-se fórmula própria determinada pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços em sua Portaria n. 224, de 9 de julho de 1954;

CONSIDERANDO que a inexistência de tabelamento para a venda do café em grão concorre para a evasão do produto antes de sua industrialização, prejudicando o abastecimento da Capital; e

CONSIDERANDO que ao café em grão se pode aplicar processo de tabelamento idêntico ao vigente para o café em pó, atendendo à variação do preço do produto na Bolsa.

RESOLVE:

Art. 1.º Tabelar aos seguintes preços, o café em grão vendido no município de Belém:

Do importador ou armazenista, ao revendedor, por saca de 60 quilos, Cr\$ 1.760,00.
Do revendedor ao consumidor, por quilo, Cr\$ 34,00.

Art. 2.º As modificações no preço do café em grão só poderão ocorrer de trinta em trinta dias, computando-se para cada cálculo, o preço médio de todo o produto em grão no período anterior, à exceção do café importando pelas torrefações ou moagens, sujeito a tabelamento próprio para venda de café em pó.

Art. 3.º Os cálculos do preço do café em grão serão feitos pela COAP, com base em documentos de importação do produto, re-

tendo-se de acordo com o artigo anterior, à data da publicação desta Portaria ou conjuntamente com os cálculos dos preços do café moído.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor à data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 19 de maio de 1956.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira
Presidente

PORTARIA N. 188 — DE 19 DE MAIO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o que foi deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 17 de maio de 1956, e

CONSIDERANDO a majoração do custo de produção dos sorvetes, apurada de acordo com a elevação dos preços dos diversos elementos que entram em sua composição,

Art. 1.º Adotar o seguinte tabelamento de preços para a venda de sorvetes, dos tipos a seguir especificados, em hotéis, bares e estabelecimentos similares:

SORVETES DE FRUTAS

Ficolé	Cr\$ 1,00
Em cartucho	2,00
Em taças, com 2 conchas	5,00
Em copos de 200 cm. cúbicos	6,00

SORVETES DE CREMES

Em cartucho	3,00
Em taças, com 2 conchas	7,00
Em copos de 200 cm. cúbicos	10,00

Art. 2.º Na venda de sorvetes em cartuchos ou em taças, é obrigatório o uso de concha média n. 2.

Art. 3.º A tabela de preços constante desta Portaria deverá ser afixada pelos vendedores em lugar bem visível e em caracteres de fácil leitura ao con-

sumidor.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se a Portaria n. 162, de 18 de novembro de 1955, e as demais disposições em contrário.

Belém, 19 de maio de 1956.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da
Silveira
Presidente

PORTARIA N. 189 — DE 19 DE MAIO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o que foi deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 17 de maio de 1956, e

CONSIDERANDO que, desde o último tabelamento para a venda do pescado fresco, que data de setembro de 1954, encareceu sobremodo o custo do produto, a começar pela elevação de preços dos materiais indispensáveis à pesca, impondo-se, assim, um reajustamento que possibilite a todos os que intervêm nesse comércio, uma margem de lucro compensadora ao trabalho honesto;

CONSIDERANDO que a falta de um tabelamento para a venda do pescado nas próprias fontes produtoras concorre para a majoração irregular do produto, provocando, por vezes, o desrespeito aos preços fixados para venda ao consumidor;

CONSIDERANDO, finalmente, que a inexistência de tabelamento para a venda de peixe salgado é outro fator que concorre para a elevação de preços, além de possibilitar o desvio do produto do consumo público, para ser obtido maior lucro do que na venda do pescado fresco.

RESOLVE:

Art. 1.º Tabelar aos seguintes preços, de acordo com a classificação abaixo, a venda de pescado fresco:

Peixe de 1.ª Qualidade: Camorim, Pescada Amarela e Branca, Bóca Torta, Cavala e Enxova.

Cr\$

Do pescador ao geleiro, na fonte 14,00

Do geleiro ao talhador, em Belém 27,00

Do talhador ao consumidor 30,00

Peixe de 2.ª Qualidade: Tucunaré, Corvina Branca e Amarela, Corvina Bacalhau, Tainha, Serra, Tambaqui, Filhote, Curimã e Pescada Branca miúda.

Do pescador ao geleiro, na fonte 11,00

Do geleiro ao talhador, em Belém 22,00

Do talhador ao consumidor 25,00

Peixe de 3.ª Qualidade: Cará, Açú, Xaréu, Pirapema, Pirarucu, Dourada, Pacú e Peixe Galo.

Do pescador ao geleiro, na fonte 9,00

Do geleiro ao talhador, em Belém 18,00

Do talhador ao consumidor 21,00

Peixe de 4.ª Qualidade: Gurijuba, Sardinha Grande, Piramutaba, Mero, Apaiari, Dentuça, Aracú, Cará Branco e Pratiqueira.

Do pescador ao geleiro, na fonte 8,00

Do geleiro ao talhador, em Belém 16,00

Do talhador ao consumidor 19,00

Peixe de 5.ª Qualidade: Uritinga, Aruanã, Bandeirada, Tamuatá, Traira, Cação, Mapará, Bagre, Cachorro de Padre, Cangaçá, Cambeua, Piranha, Gejú, Bacú, Arreia, Pacamão, Pará Timbira, Espadarte e outros não especificados.

Do pescador ao geleiro, na fonte 5,00

Do geleiro ao talhador, em Belém 10,00

Do talhador ao consumidor 13,00

Art. 2.º Tabelar aos seguintes preços, de acordo com a classificação do artigo anterior, a venda de pescado salgado:

Peixe de 1.ª Qualidade: Na fonte 14,00

Do pescador ao geleiro, na fonte 11,00

Do geleiro ao talhador, em Belém 21,00

Do talhador ao consumidor 17,00

Peixe de 4.ª Qualidade: Na fonte 8,00

Do geleiro ao talhador, em Belém 16,00

Do talhador ao consumidor 11,00

Peixe de 5.ª Qualidade: Na fonte 5,00

Do geleiro ao talhador, em Belém 11,00

Do talhador ao consumidor 8,00

Art. 3.º Nos estabelecimentos a venda ao público ou nos talhos é obrigatória a fixação, em lugar bem visível e em caracteres de fácil leitura, dos preços constantes desta Portaria.

Art. 4.º Todo o pescado fresco destina-se, preferencialmente, aos mercados públicos e somente depois de realmente abastecidos estes, será permitida a distribuição a talhos fora de mercados, hotéis, entidades filantrópicas, co-

legios, hospitais ou outras entidades, de acordo com prioridade a critério da COAP.

Art. 5.º Excepcionalmente e a critério da COAP, será autorizada a distribuição de pescado fresco a talhadores de feiras, o que só poderá concretizar-se, porém, depois de abastecidos os mercados públicos.

Art. 6.º Em quaisquer dos casos, a distribuição do pescado será processada com assistência e supervisão desta COAP.

Art. 7.º A presente Portaria entrará em vigor à data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se a Portaria n. 119, de 23 de setembro de 1954, e as demais disposições em contrário.

Belém, 19 de maio de 1956.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da
Silveira
Presidente

Ao consumidor, em Belém 25,00

Peixe de 2.ª Qualidade: Na fonte 11,00

Ao consumidor, em Belém 21,00

Peixe de 3.ª Qualidade: Na fonte 9,00

Ao consumidor, em Belém 17,00

Peixe de 4.ª Qualidade: Na fonte 8,00

Ao consumidor, em Belém 16,00

Peixe de 5.ª Qualidade: Na fonte 5,00

Ao consumidor, em Belém 11,00

Art. 3.º Nos estabelecimentos a venda ao público ou nos talhos é obrigatória a fixação, em lugar bem visível e em caracteres de fácil leitura, dos preços constantes desta Portaria.

Art. 4.º Todo o pescado fresco destina-se, preferencialmente, aos mercados públicos e somente depois de realmente abastecidos estes, será permitida a distribuição a talhos fora de mercados, hotéis, entidades filantrópicas, co-

legios, hospitais ou outras entidades, de acordo com prioridade a critério da COAP.

Art. 5.º Excepcionalmente e a critério da COAP, será autorizada a distribuição de pescado fresco a talhadores de feiras, o que só poderá concretizar-se, porém, depois de abastecidos os mercados públicos.

Art. 6.º Em quaisquer dos casos, a distribuição do pescado será processada com assistência e supervisão desta COAP.

Art. 7.º A presente Portaria entrará em vigor à data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se a Portaria n. 119, de 23 de setembro de 1954, e as demais disposições em contrário.

Belém, 19 de maio de 1956.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da
Silveira
Presidente

Ao consumidor, em Belém 25,00

Peixe de 2.ª Qualidade: Na fonte 11,00

Ao consumidor, em Belém 21,00

Peixe de 3.ª Qualidade: Na fonte 9,00

Ao consumidor, em Belém 17,00

Peixe de 4.ª Qualidade: Na fonte 8,00

Ao consumidor, em Belém 16,00

Peixe de 5.ª Qualidade: Na fonte 5,00

Ao consumidor, em Belém 11,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D. E. R.)

Edital de Convocação

Pelo presente edital, notifico o cidadão Carlos Domingos Beirão, servidor do Departamento de Estradas de Rodagem, lotado como Eletricista na Secção de Força e Luz da Divisão de Máquinas e Equipamentos (D. M. E.) para, dentro do prazo de oito (8) dias, a partir desta data, comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado por força da Portaria número trezentos e três (n. 303), de quinze (15) de março próximo passado, para depôr sobre os fatos que deram origem às providências tomadas pela Diretoria Geral, com referência ao desvio de material desaparecido da Secção em que trabalha, sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Edmundo Ribeiro Tavares, Secretário, o escrevi.

Belém, 18 de maio de 1956.

GERSON DA SILVA RODRIGUES

Presidente

(Ext. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-5-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Anacleto de Oliveira Franco, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, frente à avenida Alcindo Cacela, avenida Gentil Bittencourt e Conselheiro Furtado, de onde dista 8,00 metros.

Dimensões: frente — 8,00 metros; fundos — 45,00 metros; área — 360,00 m².

Limita-se por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral de Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(13 e 23-5 e 3-6-1956)

Aforamento de terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Zacarias de Deus e Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Cacela, Guéla da Morte e Ferreira Pena, de onde dista 23,75 metros.

Dimensões: frente — 4,10 metros; fundos — lateral direita — 33,80 metros; lateral esquerda, formada por 2 elementos. 1.º — 11,10 e o 2.º — 22,70 metros. Linha de travessão 2,75 metros. Tem uma área de 114,1745 m², tem a forma de um pentágono irregular. Confina à direita, com o imóvel n. 129, e à esquerda, com o de n. 133. No terreno há uma casa colada sob o n. 131.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral de Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(13 e 23-5 e 3-6-1956)

Aforamento de terras

Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Albino Vilhena ou quem de direito, e à esquerda com o terreno de propriedade da Sra. Cecília Cavaló; terreno cercado em tôdas as duas laterais.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.322 — 3, 3 e 23-5-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem no-

OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(13 e 23-5 e 3-6-1956)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Luiz Cecília, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 84, do loteamento da Tim-

te, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.320 — 3, 13 e 23-5-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Ita Silva Brasil, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro à esquerda da Estrada do Farol com fundos projetados para a Praia.

Dimensões: Frente — 5,00 metros; Fundos — 33,25 metros; Área — 166,25 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o lote n. 83 e à esquerda com o lote n. 85. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.320 — 3, 13 e 23-5-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Ita Silva Brasil, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro à esquerda da Estrada do Farol com fundos projetados para a Praia.

Dimensões: Frente — 15,40 m. Fundos — 79,00 m. Área — 1216,60m².

Forma regular. Confina à direita com o terreno de propriedade do sr. Albino Vilhena ou quem de direito, e à esquerda com o terreno de propriedade da Sra. Cecília Cavaló; terreno cercado em tôdas as duas laterais.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.322 — 3, 3 e 23-5-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem no-

ticia, que havendo o Sr. Clemente Artur Novais, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: M. Alegre, Breves, Veiga Cabral e Triunvirato, distando de 44,00 m

Dimensões:
Frente — 5,00m.
Fundos — 21,00 m.
Área — 135,00m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.319 — 3. 13 e 23-5-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Sebastiana Lima de Souza, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Marambaia, S. Paulo, S. José, Marambaia e Marcilio Dias, de onde dista 72,50 metros.

Dimensões: frente — 10,55 metros; fundos — 52,50 metros; área — 451,50 m²; travessão — 6,70 metros.

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.385 — 13 e 23-5 e 2-6-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O sr. sr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria de Nazaré Rezende, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada do Diamante, com fundos projetados para a Estrada do Farol, distando desta 359,30m.

Dimensões:
Frente — 14,00m.
Fundos — 94,00m.
Área — 1316,00m².

Forma regular. Confina à direita com quem de direito, e à esquerda com terreno requerido por Garibaldi Bezerra Farias, Terreno baldio, roçado com uma cerca de arame na frente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito

protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.344 — 5, 13 e 23-5-56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Odete Cavalcante dos Santos, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pariquis, Mudurucus, Tupinambás e Jurunas a 59,00 metros.

Dimensões:

Frente — 5,20 metros.
Fundos — 83,35 metros.
Área — 433,42m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de março de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 14.323 — 3. 13 e 23-5-56 — Cr\$ 120,00).

ANUNCIOS

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ (em organização)

PROSPECTO
Pela lei n. 2.740, de 2 de março de 1956, publicada no "Diário Oficial da União" de 6 do mesmo mês (pág. 4.065), o Governo do Território Federal do Amapá foi autorizado a organizar a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), sociedade de economia mista, destinada a construir e explorar sistemas de produção e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, bem como a promover tudo o que for necessário para a expansão do mercado de energia elétrica no Território, inclusive, e principalmente, pelo estímulo à criação de um parque industrial e pela participação no empreendimentos que se fizerem necessários.

A Companhia de Eletricidade do Amapá, terá sua sede e domicílio na cidade de Macapá, capital do Território.

Constituirá objetivo principal da Companhia a construção do Sistema Hidroelétrico do Paredão, pelo aproveitamento das possibilidades do potencial hidráulico do Rio Araguary, nos termos do decreto n. 35.701, de 23 de junho de 1954. A medida das necessidades, a CEA promoverá, o aproveitamento de outros sistemas de energia.

Para o aproveitamento do Sistema Hidroelétrico do Rio Araguary, foi planejada a construção de uma barragem com o comprimento máximo

de 373,60 ms. no coroamento e 40 ms. de altura, além das instalações complementares. O conjunto permitirá a utilização de 100.000 C. V. Todavia o projeto inicial prevê, na primeira etapa, a instalação apenas de duas turbinas de 25.000 C. V. cada uma. A realização dessa importante obra visa propiciar elementos dos mais categorizados para o futuro desenvolvimento industrial do Território.

O capital da CEA será de quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000,00) representado por duzentas e cinquenta mil (250.000) ações nominativas ordinárias e por duzentas e cinquenta mil (250.000) ações preferenciais ao portador, todas do valor nominal de ... Cr\$ 1.000,00 cada uma, ficando reservado às primeiras o direito de voto.

O capital social será subscrito pelo Território Federal do Amapá, majoritariamente, pela Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, até o montante de cem milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 100.000.000,00), e pelas demais pessoas que quiseram fazer dentro do prazo adiante fixado, cabendo ao Território subscrever todas as demais ações que não tenham encontrado subscritor particular.

O capital subscrito pelo Território Federal do Amapá será realizado conforme as necessidades da Companhia e de acordo com a lei que autorizou a criação desta. O subs-

crito pela Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia será realizado nas parcelas anuais que forem fixadas na lei orçamentária da União. O subscrito por particulares será realizado 10% no ato da subscrição e os 90% restantes à medida do progresso da construção, em chamadas estabelecidas pela Diretoria.

Depois de construído o Sistema Hidroelétrico do Paredão, o Governo do Território Federal do Amapá transferirá para o patrimônio da Companhia de Eletricidade do Amapá o acervo da atual Usina de Força e Luz de Macapá.

Uma vez organizada a Companhia ficará transferida para essa Empresa a atribuição concedida ao Território Federal do Amapá pelo decreto n. 35.701, de 23 de junho de 1954, bem como os direitos e obrigações decorrentes.

O Território Federal do Amapá dispendeu, com estudos preliminares e instalações feitas no local da futura usina, a quantia de vinte e hum milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 21.500.000,00). Essa quantia deverá formar parte do capital por êle subscrito.

A subscrição das ações preferenciais terá início no dia 21 do corrente e encerrar-se-á no dia 20 de junho deste ano.

Na sede do Governo do Território, em Macapá, e nos escritórios das representações do mesmo, em Belém, Pará, e no Rio de Janeiro, Distrito Federal, respectivamente no Boulevard Castilhos França n. 59 e à Av. Nilo Peçanha n. 155, salas 811 e 812, será recebida e no ato da subscrição, a entrada inicial de ... Cr\$ 100,00 por ação, e a seguir, depositada no Banco do Brasil.

A Assembléia Geral preliminar para a avaliação dos bens e a Assembléia Geral para apreciação do laudo dos peritos e constituição da sociedade, terão lugar, respectivamente, nos dias 28 e 30 de junho, às 9 horas, na sede do Governo do Território Federal do Amapá, na cidade de Macapá, independentemente de nova convocação. Nesse local se acham os originais do presente prospecto e do projeto de estatutos da sociedade.

de. Uma cópia autenticada dos mesmos se encontra nos escritórios acima aludidos.

No caso de excesso de subscrição de capital, será o excedente devolvido aos respectivos subscritores.

Macapá, 10 de maio de 1956.

(a) **Dr. Amílcar da Silva Pereira**, Organizador da Companhia e Governador do Território Federal do Amapá

PROJETO DE ESTATUTOS DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ

(C. E. A.)

CAPÍTULO I

Da organização da Companhia, nome, sede, objeto e duração

Art. 1.º Sob a denominação de COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, abreviadamente CEA, fica criada uma sociedade de economia mista, por ações, destinada a construir e explorar sistemas de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, bem como a promover tudo o que for necessário para a expansão do mercado de energia elétrica no Território, inclusive, e principalmente, pelo estímulo à criação de um parque industrial e pela participação nos empreendimentos que se fizerem necessários.

Art. 2.º Constituirá objetivo principal da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ a construção do Sistema Hidroelétrico do Paredão pelo aproveitamento das possibilidades do potencial hidráulico do Rio Araguary, na Cachoeira do Paredão, nos termos do Decreto n. 35.701, de 23 de junho de 1954. A medida das necessidades a CEA promoverá, no Território, o aproveitamento de outros sistemas de energia.

Art. 3.º A cidade de Macapá será a sede e domicílio da Companhia para todos os efeitos.

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia será de cinquenta (50) anos, a contar da data da aprovação destes Estatutos, reservada, entretanto, à Assembléa Geral, a faculdade de deliberar, em qualquer tempo, sobre a prorrogação deste prazo ou sobre a dissolução da Companhia, antes do termo fixado.

CAPÍTULO II

Do capital e das ações

Art. 5.º O capital da Companhia será de quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000,00) representado por:

a) 250.000 ações nominativas ordinárias, de Cr\$ 1.000,00 cada uma;

b) 250.000 ações preferenciais ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma.

Parágrafo único. O direito de voto será reservado exclusivamente às ações ordinárias.

Art. 6.º O capital da Companhia será subscrito:

a) majoritariamente, pelo Território Federal do Amapá, com os seguintes recursos:

I — as rendas provenientes da exportação do minério de manganês, na conformidade dos seguintes dispositivos legais: artigo 5.º do Decreto-Lei n. 9.858, de 13 de setembro de 1946, que considerou reserva nacional as jazidas de manganês existentes no Amapá e estabeleceu bases para o seu aproveitamento; pelo Decreto n. 21.162, de 31 de maio de 1950, que estabeleceu os termos e cláusulas da revisão do contrato celebrado entre o Governo do Território do Amapá e a Empresa Indústria e Comércio de Minérios Sociedade Anônima, ICOMI, e ratificado pelo artigo 6.º da Lei n. 1.235, de 14 de novembro de 1950; e das cláusulas do termo aditivo ao contrato de 6 de junho de 1950, celebrado em 29 de abril de 1953, nos termos da Portaria n. 247 de 29 de abril de 1953, do Ministro da Fazenda, em cumprimento a despacho proferido pelo Presidente da República;

II — as contribuições especiais que o Governo Federal eventualmente destinar a esse fim;

b) pela Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, até o montante de cem milhões de cruzeiros .. (Cr\$ 100.000.000,00) que será devida nas parcelas anuais que foram fixadas na lei orgamentária da União, com recursos fornecidos pela dotação constitucional destinada à Valorização da Amazônia;

c) pelo produto das ações preferenciais oferecidas a subscrição pública.

§ 1.º O capital da Compa-

nhia, depois de integralizado, poderá ser aumentado pela Assembléa Geral.

§ 2.º O capital subscrito pelo Território Federal do Amapá será realizado conforme as necessidades da Companhia e de acôrdo com a Lei que autoriza sua criação.

§ 3.º As ações preferenciais serão realizadas com uma entrada de 10% no ato da subscrição e os 90% restantes à medida do progresso da construção, em chamadas estabelecidas pela Diretoria.

Art. 7.º As ações preferenciais terão direito a um dividendo privilegiado, mínimo, de oito por cento (8%), depois de cuja dedução será pago o dividendo das ações ordinárias.

Art. 8.º Os acionistas particulares terão prioridade no fornecimento de energia, nas condições e segundo as normas aprovadas pela Diretoria.

Art. 9.º Os acionistas que não atenderem à chamada para realizar quaisquer das prestações nas datas fixadas pela Diretoria ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, podendo a Diretoria mandar vender em Bôlsa, sem necessidade de intervenção judicial, as ações integralizadas por conta e risco do adquirente faltoso. A quantia apurada na venda, deduzida as despesas que ela acarretar à Companhia, inclusive juros de seis por cento (6%) ao ano sobre o montante da entrada não paga, ficará à disposição do responsável. O adquirente fica subrogado em todos os direitos e obrigações das ações que comprar.

Art. 10. E' facultada ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e converter, a todo tempo, estes naqueles.

Art. 11. As transferências de ações far-se-ão de acôrdo com a legislação vigente, na sede da Companhia, em livro próprio para este fim.

Art. 12. O Território Federal do Amapá subscreverá as ações que não tiverem encontrado subscritores particulares.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 13. Serão órgãos administrativos da Companhia:

a) a Diretoria;

b) o Conselho Fiscal;

c) o Conselho Consultivo;

d) a Assembléa Geral.

Art. 14. À Diretoria, que será composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor-Gerente e de um Diretor-Técnico, eleitos pela Assembléa Geral, compete a administração permanente dos negócios sociais e a execução das deliberações próprias e da Assembléa Geral.

Parágrafo único. O mandato dos diretores será de seis (6) anos, podendo ser renovado.

Art. 15. Em garantia de sua gestão e antes de entrar no exercício do cargo, cada Diretor, ou alguém por ele, deverá caucionar cinquenta (50) ações da Companhia, vigorando a caução enquanto durar o mandato e até que sejam aprovadas as contas do último período em que tiver servido.

Art. 16. Não podem ser diretores os incapazes de comerciar, os que tiverem na Diretoria sócio, ascendente ou parente afim até o terceiro grau.

Art. 17. As licenças a Presidente da Companhia serão concedidas pela Assembléa Geral e aos demais Diretores pela Diretoria perdendo o cargo o Diretor que deixar o exercício por mais de trinta (30) dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado.

Art. 18. Nos impedimentos ocasionais ou temporário, o Presidente será substituído pelo Diretor que designar.

Art. 19. — Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléa Geral.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 21. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de um dos membros da Diretoria esta poderá chamar um acionista para exercer interinamente o cargo, até que se realize a eleição definitiva na primeira Assembléa que se efetue. O Diretor eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao substituído.

CAPÍTULO IV

Das atribuições e deveres da Diretoria

Art. 22. São atribuições e deveres da Diretoria:

- I — cumprir as leis do país, os estatutos da Companhia e as deliberações das Assembléias Gerais dos acionistas;
 - II — organizar os regulamentos internos dos serviços da Companhia;
 - III — determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da Companhia;
 - IV — decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, fixar vencimentos e organizar o regulamento do pessoal da Companhia;
 - V — distribuir e aplicar o lucro apurado, na forma estabelecida nestes Estatutos;
 - VI — resolver os casos extraordinários;
 - VII — prover, até a Assembléia Geral mais próxima, as vagas de diretores eleitos;
 - VIII — resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembléia Geral.
- Art. 23. Compete ao Presidente da Companhia:
- I — superintender os negócios da Companhia;
 - II — representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora d'ele, podendo para isso constituir procuradores, designar e autorizar prepostos;
 - III — nomear, remover, punir ou demitir funcionários de qualquer categoria, conceder-lhes licença e abonar-lhes faltas, podendo, porém, delegar esses poderes;
 - IV — convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, ressalvados os casos especiais mencionados na Lei de Sociedades Anônimas;
 - V — assinar os certificados das ações com o Diretor-Gerente;

VI — apresentar à Assembléia Geral os relatórios dos negócios e os balanços anuais das operações e outras realizações da Companhia, depois de aprovados pela Diretoria e assinando-os com o Diretor Técnico e com o Diretor-Gerente;

VII — vetar as deliberações da Diretoria, submetendo o assunto à Assembléia Geral;

VIII — autenticar com a sua rubrica os livros das atas das sessões das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho Fiscal, bem como o livro de presença dos acionistas àquelas primeiras;

IX — manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e documentos da Companhia;

X — os cheques e outros documentos para movimentação do numerário da Companhia deverão ter sempre as assinaturas do Presidente e do Diretor-Gerente, ou, no impedimento daquele, a deste último e a do Diretor-Técnico.

Art. 24. Compete aos demais diretores as atribuições determinadas pelo regulamento interno da Companhia ou pelo seu Presidente.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, que terá as atribuições fixadas na Lei de Sociedades Anônimas, será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, acionistas ou não, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 26. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de dois (2) meses, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo suplente na ordem indicada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo

Art. 27. Como órgão auxiliar da Diretoria será eleito anualmente, pela Assembléia Geral, por ocasião da eleição do Conselho Fiscal, um Conselho Consultivo composto de cinco (5) membros.

Art. 28. A este Conselho, constituído de cidadão de reconhecida competência, especialmente versados nos assuntos relativos às atividades da Companhia, cumprirá colaborar com a Diretoria no estudo dos problemas que lhes sejam propostos pela mesma.

Art. 29. O Conselho Consultivo se reunirá por convocação do Presidente da Companhia, tantas vezes quantas forem necessárias, sendo a respectiva remuneração previamente fixada pela Assembléia.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

Art. 30. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia trinta (30) de abril de cada ano, e a ela compete:

- I — tomar as contas da Diretoria;
- II — examinar e discutir o balanço geral da Companhia e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando;
- III — proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes, do Conselho Consultivo, bem como dos membros da Diretoria, se for caso dessa eleição, fixando-lhes os vencimentos e outras remunerações, vantagens ou gratificações;
- IV — fixar os dividendos a se distribuírem aos acionistas;
- V — tomar as decisões julgadas convenientes aos interesses da Companhia e ao desenvolvimento de suas operações.

Art. 31. A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente nos casos em que a Diretoria ou o Conselho Fiscal achar conveniente, e naqueles previstos na Lei de Sociedades Anônimas, compete-lhe privativamente:

- I — deliberar sobre a realização de empréstimo, hipotecas e outros vínculos ou ônus que devam gravar bens e direitos da Companhia,

bem como sobre a alienação de imóveis e outros direitos reais;

- II — decidir sobre a dissolução da Companhia;
- III — deliberar sobre o aumento de capital da Companhia.

Art. 32. Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléia Geral, quando, em virtude de convocação regularmente feita e publicada pela imprensa com dez (10) dias de antecedência se acharem reunidos acionistas portadores de ações que representem pelo menos a metade do Capital Social, salvo quando a Lei de Sociedades Anônimas exigir maior número.

Art. 33. O acionista poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro acionista, também com direito a voto, mediante procuração com poderes especiais, desde que o outorgado não faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 34. Poderão deliberar na Assembléia Geral os inventariantes pais; tutores ou curadores, os maridos, os diretores, gerentes ou administradores de sociedades comerciais, corporações ou outras pessoas jurídicas e usufrutários de ações.

Art. 35. As provas de representação e da condição referida no artigo anterior deverão ser depositadas na sede da Companhia, até a véspera do dia marcado para a Assembléia Geral.

Art. 36. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será constituída pelo Presidente da Companhia ou quem suas vezes fizer e um Secretário por ele escolhido dentre os acionistas presentes.

Art. 37. Os diretores não poderão tomar parte nas votações para a aprovação dos seus pareceres.

CAPÍTULO VIII

Da distribuição dos lucros

Art. 38. O exercício financeiro terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço com observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, do lucro restante deduzir-se-ão, antes da distribuição dos dividendos, cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal.

Art. 39. Dos lucros líquidos

anuais, verificados após as deduções do artigo anterior, serão distribuídos os dividendos às ações preferenciais em seguida far-se-á a distribuição dos que competem às ordinárias, na base de oito por cento (8%); havendo saldo, será este repartido, igualmente, pelo capital representado pelas ações preferenciais e ordinárias.

Parágrafo único. Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela Diretoria, e, quando não reclamados durante cinco (5) anos, considerar-se-ão prescritos em benefícios da Companhia.

VICTOR C. PORTELA S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Victor C. Portela S.A., Representações e Comércio, realizada no dia 24 de abril de 1956.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de 1956, às dezessete e trinta horas, na sede social de Victor C. Portela S. A. Representações e Comércio, à Praça Visconde do Rio Branco número quarenta e cinco e quarenta e seis (45|46), nesta capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas que assinaram o respectivo "Livro de Presença", os quais representam mais de um quarto (1/4) do capital social, mínimo estabelecido pelos Estatutos para que a Assembléia Geral possa deliberar legalmente. O acionista Edgard Augusto Vianna, assumindo a presidência dos trabalhos, convidou os Secretários Alberto Ferreira Constante e Jorge Nobre de Brito para comporem a respectiva Mesa, e declarou instalada dita Assembléia Geral, pedindo que o Secretário Jorge Nobre de Brito procedesse a leitura da convocação dos Senhores Acionistas, feita nos DIÁRIO OFICIAL do Estado, e "A Província do Pará", dos dias dezesseis, vinte e vinte e quatro (17, 20 e 24) do corrente, e nos seguintes termos: "Victor C. Portela S.A., Representações e Comércio", Praça Visconde do Rio Branco, 46 — Belém-Pará — Convocação: — de acôrdo com o artigo 98 e seguintes, da lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Senhores Acionistas a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no dia 24 do corrente, às 17,30 horas, na nossa sede social, para efeito de discussão e aprovação das contas da Diretoria Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1955, eleição do novo Conselho Fiscal e o que ocorrer. Belém, 14 de abril de 1956. (a.) Albano Alves Gaspar, Presidente da Diretoria, em exercício". Em seguida o Presidente recomendou ao Secretário Alberto Ferreira Constante, que fizesse a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas, e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo, documentos que foram publicados nos DIÁRIO OFICIAL do Estado e "A Província do Pará", de dezessete do fluente. Postos em discussão, ninguém se manifestou e assim o Presidente os submeteu à votação, sendo aprovados unanimemente. Então o Presidente disse que ia proceder a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes, para o novo exercício e o acionista Alberto Júlio da Silva propôr a reeleição dos atuais, visto, o cabal desempenho dos seus encargos. Submetida em votação, a proposta foi aprovada, sem discrepância. Continuando com a palavra, o Presidente também declarou que considerava terminado o mandato da Mesa da Assembléia Ge-

CAPÍTULO IX Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela Lei de Sociedades Anônimas combinada com o Código de Águas.

Art. 41. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data em que fôr publicado o Decreto Federal autorizando o funcionamento da Companhia, nos termos do Decreto-Lei n. 938, de 8 de dezembro de 1933.

Macapá, 10 de maio de 1956.

(a) **Dr. Amílcar da Silva Pereira**, Organizador da Companhia e Governador do Território Federal do Amapá.
(Ext. — 20, 22 e 23/5/56)

ral, em face do que dispõe o Estatuto, e por isso passou a presidência ao acionista Alberto Ferreira Constante, o qual submeteu à consideração dos presentes o caso. O acionista Mario Nogueira de Souza, depois de breves considerações, propôs a reeleição do atual Presidente, o que foi aprovado sem restrições. Reassumindo a direção dos trabalhos, o acionista Edgard Augusto Vianna agradeceu a prova de confiança assim demonstrada e convidou a constituírem a Mesa, os mesmos acionistas que anteriormente a compunham. Nesta altura, o Presidente anunciou que desejava dar uma explicação acêrca da ausência do Presidente da Diretoria, acionista Manuel Victo Constante Portela, o qual por motivo de saúde, se viu na contingência de ausentar-se do país, antes da realização desta primeira Assembléia Geral. O desejo do referido acionista era estar presente a esta reunião, todavia antes de embarcar, trocou amplas impressões com os seus mais diretos colaboradores, traçando-lhes a linha de orientação a ser mantida. O acionista Benedito Pereira Nogueira ressaltou o magnífico resultado apresentado no exercício findo, propondo um voto de louvor à capacidade da Diretoria e aos esforços de todos os seus auxiliares. Sobre o assunto, também se manifestou o acionista Valdemiro Martins Gomes, com palavras de vivo elogio à condução dos negócios, tão claramente expressa na documentação eferecida ao exame dos acionistas, opiniões estas aprovadas unanimemente, pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas, e declarou encerrada a reunião, lavrando-se, em seguida, a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes.

Belém, 24 de abril de 1956.

Edgard Augusto Vianna
Alberto Ferreira Constante
Jorge Nobre de Brito
Alberto Ferreira Constante, representante do espólio de Sebastião Ferreira Constante
Albano Alves Gaspar.
Mário Reis
Benedito Pereira Nogueira
Mário Nogueira de Souza
Valdemiro Martins Gomes
Artur da Costa
P. p. Manoel Victor Constante Portela, Alvaro de Magalhães Ribeiro
Alvaro de Magalhães Ribeiro
Alberto Júlio da Silva
Aloísio G. A. Menezes.

(Ext. — 23-5-56)

AFRICANA, TECIDOS S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e cinquenta e seis.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, às quinze horas, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas abaixo assinados, da "Africana, Tecidos Sociedade Anônima", em sua sede social à Travessa Frutuoso Guimarães ns. 80|92, representando ... 8.305 (oito mil trezentos e cinco) ações, conforme "Livro de Presença", às folhas oito e de acôrdo com as exigências do artigo n. 92 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Nos termos dos estatutos, o Diretor-Presidente, Sr. Pedro de Castro Alvares, verificando haver número legal, convidou os Srs. acionistas presentes a escolherem o que deveria presidir a Assembléia Geral Ordinária. Por aclamação, foi escolhido o acionista, Sr. Eduardo Salazar da Silva, que convidou para secretariar os trabalhos os Srs. José da Silva Bordalo e Armando José Ribeiro.

Achando-se constituída a mesa, o Sr. Presidente decla-

rou instalada a Assembléa Geral Ordinária, cuja convocação foi feita por anúncios publicados no DIARIO OFICIAL nos dias 13, 14 e 15 de abril corrente e no jornal "Folha do Norte" nos mesmos dias. Em seguida, o Sr. Presidente declarou encontrarem-se sobre a mesa, o Relatório da Diretoria, uma cópia do Balanço de 1955, a demonstração de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, para serem examinados pelos presentes. a fim, de resolverem sobre a sua aprovação ou não, mandando em seguida, ler esses documentos, o que foi feito pelo Sr. 1o. Secretário. Submetidos à discussão, foram aprovados por unanimidade, deixando de votar os membros da Diretoria. Ficaram assim aprovadas as propostas da Diretoria, fixando os dividendos em 12%, a gratificação a ser concedida à mesma na quantia mencionada, sendo Cr\$ 350.000,00 para o Diretor-Presidente e o restante em partes iguais para os demais Diretores, assim como as quantias levadas a Fundo para Garantia de Dividendos e Reserva para Créditos Duvidosos e a soma distribuída como gratificação à Sub-Diretoria e demais auxiliares.

Terminada esta parte dos trabalhos, o Sr. Presidente comunica aos Srs. acionistas que iria proceder à eleição dos membros da Diretoria para os exercícios de 1956 e 1957 e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1956 e que, por isso ficava suspensa a sessão, por dez minutos, para a organização das chapas.

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente pede ao Sr. 1o. Secretário para proceder a chamada pelo "Livro de Presença", para que os Srs. acionistas fossem depositando na urna os seus votos e convida para escrutinadores os Srs. Nicolau Ciliberti e Joaquim dos Santos Freitas.

Aberta a urna e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado, obtido por unanimidade: Para Diretor-Presidente — Sr. Pedro de Castro Alvares; para Diretores: — Srs. Henrique José Ribeiro, Mário Antunes da Silva e Antonio José da Silva Coelho.

Para membros do Conselho Fiscal: — Firmino Ferreira de Matos, José Fernandes Fonseca e Eduardo Salazar da Silva. Para suplentes: — Srs. Antonio Maria da Silva, Armando José Ribeiro e Joaquim dos Santos Freitas.

O Sr. Presidente declarou empossados os Diretores e os membros do Conselho Fiscal.

A seguir, pediu a palavra o acionista, Sr. Antonio Bernardino de Oliveira Andrade, propondo fôsse consignado em ata um voto de louvor à Diretoria, pelo bom desempenho que deu ao seu mandato, voto êsse extensivo aos demais auxiliares da Empresa.

Por fim, usou da palavra o Sr. Pedro de Castro Alvares, para agradecer em nome da Diretoria a presença de todos e a confiança depositada na mesma pelos Srs. acionistas, prometendo não poupar esforços para correspondê-la.

Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão para lavratura desta ata que depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

Belém, 25 de abril de 1956.

Eduardo Salazar da Silva — Presidente
 José da Silva Bordalo — 1o. Secretário
 Armando José Ribeiro — 2o. Secretário
 Pedro de Castro Alvares
 Henrique José Ribeiro
 Antonio José da Silva Coelho
 Mário Antunes da Silva
 Joaquim dos Santos Freitas
 Antonio Bernardino de Oliveira Andrade
 Nicolau Ciliberti

(Ext. 23-5-56)

BENEVIDES ATLETICO CLUBE
 Extratos dos Estatutos do Benevides Atlético Clube.
 Denominação — Benevides Atlético Clube.
 Sede — Vila de Benevides, município de Ananindeua, Estado do Pará.
 Data de fundação — Em 1 de outubro de 1946 com o nome de

Reunidos Esporte Clube, e Reorganizado em 31 de março de 1956, com o nome de Benevides Atlético Clube.

Fins — O Clube tem por objetivo principal, a difusão do esporte em geral, proporcionará aos seus associados, as regras observadas no presente Estatuto, todo o ramo de esporte indispensável ao recreamento dos associados, uma festa anual, no dia da posse da nova diretoria.

Duração — Tempo indeterminado.

Prazo de mandato da diretoria — Um ano.

Fundo social — São constituídos do seguinte: Joias, mensalidades e festivais.

Dissolução — O clube poderá ser dissolvido ou extinto, se o número de seus sócios ficar reduzido a menos de dez sócios e esta situação perdurar por mais de um ano uma vez que assim resolva a Assembléa Geral, em reunião a que compareçam todos os sócios quites.

Presidente atual — João Francisco de Paula, brasileiro, casado, residente na vila de Benevides, município de Ananindeua, Pará.

Benevides, 31 de março de 1956.

(a) João Francisco de Paula, Presidente — Imeri Soares Bulcão, Secretário geral — Casemero Reis Braga, 1.º Secretário — Raimundo Carvalho Braga, 2.º Secretário — Nagib Salomão Rossy, Tesoureiro.

Reconhecido:

Reconheço as cinco assinaturas supras, de próprio punho dos signatários, Benevides, 27 de abril de 1956. Em fé, e testemunho da verdade. O Tabelião, Antonio Emilio de Carvalho.

Selado com Cr\$ 8,20.

(T. 14.351 - 23-5-56 - Cr\$ 200,00)

SOCIEDADE ESPORTIVA NORTE PARA FUTEBOL CLUBE

Extrato dos Estatutos da Sociedade Esportiva "Norte Pará Futebol Clube".

Nome da sociedade — Norte Pará Futebol Clube.

Sede — Cidade de Soure, praça Lauro Sodré.

Fins — Esportivo e cultural.

Data da fundação — 26 de janeiro de 1956.

Duração — Prazo indeterminado.

Prazo de mandato da Diretoria — Um (1) ano.

Responsabilidade — Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Fundo social — Todos os bens de propriedade do clube.

Dissolução — No caso de dissolução o patrimônio será vendido e o numerário entregue a uma associação de caridade a critério da diretoria.

Presidente atual — Antonio Rocha de Melo.

Soure, 14 de maio de 1956. — (a) Antonio Rocha de Melo.

Reconheço a assinatura supra de Antonio Rocha de Melo.

Soure, 16 de maio de 1956. Em testemunho EMR da verdade. — O Tabelião, Eugênio Messias de Ramos.

(T. 14.552 - 23-5-56 - Cr\$ 140,00)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A

Levamos ao conhecimento dos srs. acionistas, que se acham na sede social, à sua disposição, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei de Sociedades Anônimas.

Belém, 21 de maio de 1956.

Pickerell, Representações S/A

George Henry Pickerell
 Presidente

(Ext. — 22, 23 e 24/5/56)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Na conformidade do artigo 28, dos nossos Estatutos, convocamos os srs. acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de Maio de 1956, às 17 horas, na sede social, sita Rua Santo Antonio n. 23, com o fim de tomar conhecimento do seguinte:

a) apreciar e aprovar o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1955, e parecer do Conselho Fiscal;

b) O que ocorrer.

Belém, 21 de maio de 1956.

Pickerell, Representações S/A

George Henry Pickerell
 Presidente

(Ext. — 22, 23 e 24/5/56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Provisoriamente desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o sr. Antonio D. Miranda, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Bragança, neste Estado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de maio de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 14523 — 18, 19, 20, 22 s 23/5/56 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitantes desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Fernando de Sá e Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Braz de Aguiar, 160.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de maio de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 14622 — 18, 19, 20, 22 e 23/5/56 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitantes desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à av. São Jerônimo, 710.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de maio de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 14622 — 18, 19, 20, 22 e 23/5/56 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitantes desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Fernando de Sá e Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à av. São Jerônimo, 710.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de maio de 1956.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 14622 — 18, 19, 20, 22 e 23/5/56 — Cr\$ 40,00)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.
BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1956
(Compreendendo Matriz e Agências)

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em moeda corrente	23.858.331,40	Fundo de Reserva Legal	30.161.461,80
Em depósito no Banco do Brasil S/A	202.719.638,30	Fundo de Previsão	352.020.255,60
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	13.823.784,70	Outras Reservas	565.899.744,50
	240.401.754,40		1.098.081.461,90
B—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Empréstimos em C/Corrente		Depósitos à vista e a curto prazo	
838.819.014,60		de Poderes Públicos	19.176.274,40
Títulos Descontados	442.443.619,20	de Autarquias	838.716,90
Letras a Receber C/Própria	5.913.880,70	Em C/C sem Limite	87.038.534,80
Agências no País	2.278.425.231,20	Em C/C Limitadas	503.144,20
Correspondentes no País	1.978.253,90	Em C/C Populares	32.300.687,60
Outros Créditos	586.813.199,80	Em C/C sem Juros	48.617.647,00
	4.154.393.199,40	Outros Depósitos	424.911,60
Imóveis	5.543.494,70		188.899.916,50
Títulos e Valores Mobiliários:		a prazo	
Ações e Debêntures	11.419.000,00	de Poderes Públicos	181.236,70
	4.171.355.694,10	de diversos	
C—IMOBILIZADO		a Prazo Fixo	4.370.758,00
Edifícios de Uso do Banco	49.191.015,50	de Aviso Prévio	927.656,50
Móveis e Utensílios	15.847.126,80	de Letras a Prêmio	24.200.715,00
Material de Expediente	5.639.166,40		29.680.366,20
Instalações	2.268.194,70		218.580.282,70
	72.945.503,40	Outras Responsabilidades:	
D—RESULTADOS PENDENTES		Obrigações Diversas	16.432.708,90
Juros e Descontos	691.186,70	Agências no País	2.236.106.331,20
Impostos	1.008.957,10	Correspondentes no País	1.310.574,10
Despesas Gerais e Outras Contas	31.177.636,30	Ordens de Pagamento e Outros Créditos	764.500.128,70
	32.877.780,10	Dividendos a Pagar	76.044.802,70
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			3.094.394.545,60
Valores em Garantia	1.330.539.390,40		3.312.974.828,30
Valores em Custódia	306.680.355,00	RESULTADOS PENDENTES	
Títulos a Receber C/Alheia	522.222.461,20	Contas de Resultados	106.524.441,80
Outras Contas	527.400.531,70	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
	2.686.842.738,30	Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	1.637.219.745,40
	Cr\$ 7.204.423.470,30	Depositantes de Títulos em Cobrança no País	522.222.461,20
		Outras Contas	527.400.531,70
			2.686.842.738,30
			Cr\$ 7.204.423.470,30

NOTA: Na verba "Outras Créditos" está incluído o valor da borracha adquerida e em estoque: Cr\$ 419.462.463,40.

JOSÉ DA SILVA SANTOS
Presidente

Belém, 30 de abril de 1956.
JOSÉ CASTANHEIRA IGLÉSIAS
Chefe do Depart. de Adm. e Contabilidade
Reg. n. 68.164 — CRC n. 348

(Ext. — 23/5/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.652

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 18a. Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 16 de maio de 1956, sob a presidência do Desembargador Curcino Silva.

Presentes — Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouvêa e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciados — Desembargadores Souza Moita e Sadi Duarte. Secretário — Dr. Luis Faria.

Parte Administrativa

O Exmo. Sr. Desembargador Júlio Gouvêa, com a palavra, traz ao conhecimento dos seus pares que, ontem, ouvindo a gravação do discurso de agradecimento pronunciado pelo Exmo. Sr. Dr. Catepe Pinheiro, Governador do Estado por ocasião da solenidade realizada na Câmara Municipal, quando foi conferido a S. Excia. o título de "Cidadão de Belém", teve ocasião de escutar palavras que considerava desairosas, ofensivas e injuriosas a Magistratura em geral. Assim, pedia que fosse inserto na ata dos trabalhos da Conferência de hoje, o seu veemente protesto contra as expressões empregadas pelo Chefe do Poder Executivo. O Sr. Desembargador Arnaldo Lobo, inicialmente declarando que nem ouvira e ainda não lera o discurso ora comentado, propunha que fosse oficiado ao Governador do Estado solicitando a sua manifestação sobre as palavras irradiadas por uma estação de rádio e publicada na imprensa diária e que deram margem ao protesto do Desembargador Júlio Gouvêa. Solicitava, ainda, a este seu eminente colega, retirasse aquele protesto até que o Egrégio Tribunal de Justiça, recebesse a resposta do Dr. Governador do Estado. Atendido pelo Desembargador Júlio Gouvêa, foi a proposta do Desembargador Arnaldo Lobo unanimemente aprovada.

O Sr. Desembargador Presidente comunica aos seus pares o resultado das provas do concurso ao cargo de juiz de direito de 1a. entrância, com a respectiva classificação, ou seja: Bachareis Admar Carrera de Vasconcelos, 10. lugar, média geral 8,7; Adalberto Chaves de Carvalho, 20. lugar, 8,5; Alberto Chermont Raiol, 30. lugar, 7,5; Nicim Abem-Athar, 40. lugar, 7,0; Jonas Celestino Teixeira 50. lugar, 6,2.

S. Excia. comunica, ainda que, atualmente, existem cinco comarcas vagas:

Conceição do Araguaia, Vizeu, Baião, Alenquer e Marapanim. Aprovado, mediante proposta do Desembargador Lobo o resultado do concurso apresentado pela Comissão examinadora resolveu o Tribunal de Justiça fazer remeter ao Poder Executivo a lista tripartite, com os nomes dos candidatos recém-aprovados para preenchimento da comarca de

Conceição do Araguaia. Fora votados os nomes seguintes: bachareis — Alberto Chermont Raiol 9 votos; Admar Carrera de Vasconcelos 9 votos; Adalberto Chaves de Carvalho 6 votos e Jonas Celestino Teixeira 3 votos. Em face do resultado acima, serão enviados ao Governo do Estado o nome dos 3 mais votados.

Pedido de férias — Capital — Repte., o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara — Concederam, unanimemente.

Pedido de contagem de tempo de serviço — Repte., Maria Jesuina Teles de Lamartine Nogueira — Concederam, unanimemente.

Pedido de recontagem de tempo de serviço — Repte., o Desembargador Augusto R. de Bor-

borema — Concederam, unanimemente.

JULGAMENTOS

Pedido de habeas-corpus — Marapanim — Impte., Jaime Martir Neves; paciente Jacob do Lago Barata — Resolveram solicitar informações ao Dr. Juiz de Direito de Marapanim contra o voto do Desembargador Augusto R. de Borborema, que concede média.

Mandado de segurança — Capital — Repte., Brigida da Rocha Pita; reqdo., o Governo do Estado. Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Indeferiram o mandado de segurança contra o voto do Desembargador Relator e João Bento de Souza, sendo designado o Desembargador Antonino Melo para lavrar o Acórdão.

EDITAIS

JUDICIAIS

AUDITORIA DA 8a. REGIÃO MILITAR

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Auditor da Oitava Região Militar em virtude da lei, etc.

Faz saber, aos que, o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei à Auditoria da Oitava Região Militar sita à Av. São Jerônimo n. 160, no dia 7 de junho de 1956, às 14.00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Alvaro Barbosa Costa, natural do Estado do Pará soldado do Exército, desertor do 26o. Batalhão de Caçadores, a fim de se ver processar e julgar pelo crime previsto no parágrafo único do artigo 161 do Código Penal Militar, na conformidade da denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público Militar desta Região que vai transcrita: — "Exmo. Sr. Dr. Auditor — O Promotor Militar infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no inquérito policial anexado, vem denunciar perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército Alvaro Barbosa Costa, brasileiro, com 21 anos de idade, natural do Estado do Pará, filho de Domingos Barbosa Costa e de Maria Costa, soldado do Exército, desertor do 26o. Batalhão de Caçadores e Alvaro Barroso de Almeida, brasileiro, com 20 anos de idade, filho de Benjamin Ribeiro de Almeida e Dolores Ribeiro de Almeida, natural do Estado do Pará, comerciante residente à Rua Caripunas n. 11, pelos seguintes fatos delituosos

que passa a expor: — No dia sete de fevereiro do ano p. findo Alvaro Barbosa Costa, substituindo Alvaro Barroso de Almeida, que havia sido convocada, inspeccionado e relacionado para incorporação, apresentou-se ao 26o. Batalhão de Caçadores, em cujas fileiras ingressou, permanecendo naquela Unidade até julho do mesmo ano, quando passou a situação de desertor. — Em fevereiro do corrente ano, julgando que com facilidade conseguiria documento de quitação militar, pois estava certo de que não seria descoberto o conluio mantido com Alvaro Barbosa Costa, o segundo denunciado apresentou-se às autoridades militares. — O primeiro denunciado pela situação de desertor deixou de ser ouvido no inquérito. — Porém, sua responsabilidade está evidenciada por ter usado de falsa identidade para substituir Alvaro Barroso de Almeida na prestação do serviço militar. — Alvaro Barroso de Almeida prestou declarações no inquérito e afirmou não conhecer Alvaro Barbosa Costa. Acontece porém, que o segundo denunciado não só faltou a verdade quando declarou que havia dispensado da incorporação por falta de vaga, como ainda demonstrou que não estava disposto a prestar serviço militar em 1955. — Assim, o depoimento de fls. 12 fornece razões de presunções de que Alvaro Barroso de Almeida havia entrado em conluio com o primeiro denunciado, para que este fosse substituído na incorporação. — E como, assim procedendo, incorreram Alvaro Barbosa Costa e Alvaro Bar-

bosa de Almeida, respectivamente, nas sanções previstas no parágrafo único do artigo 161 e no preambulo do mesmo artigo, tudo do Código Penal Militar esta Promotoria oferece a presente denúncia para o fim de, recebida, serem os acusados processados e punidos com as penas dos citados dispositivos. — Requer que, recebida e autuada esta denúncia se proceda aos termos necessários e formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. Testemunhas: 1a.) Capitão Antonio de Freitas Jouan, servindo no 26o. B. C. — 2a.) 3o. sargento Raimundo Bezerra, servindo no 26o. B. C. — 3a.) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves, servindo no 26o. B. C. — Informantes: 10.) Ten. Carlos Alberto Alves Moreira, servindo no 26o. B. C. — 20.) 2o. Ten. Carlos Guimarães Ferreira, servindo no 26o. B. C. — Belém, 27 de abril de 1956. — (a.) Uaracy Frade Palmeira, Promotor Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), em Belém do Pará. Eu, Leonardo Ferreira da Silva, Escrivão, o ratilografei e subscrevo. (a.) Juracy Reis Costa, Auditor da 8a. Região Militar. (G. — 23-5-56)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara: O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Ana Raimunda de Souza Lima, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade, à Trav. Itororó, quart. 38, lote K, medindo 30 metros e 80 centímetros de frente por 70 metros e 50 centímetros de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os juros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 à 1955, num total de Cr\$ 144,70, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casado, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao

patrimônio da suplicante, tudo com o condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. deferimento. Belém, 9 de novembro de 1955. — (a.) Abel Guimarães, 30. Procurador. Despacho: — D. A. Cite-se. Belém, 10-11-55. — (a.) Agnano. Em virtude do despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar a fofeira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Ana Raimunda de Souza Lima, citados para no prazo de 30 dias, mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, para apresentarem o que tiver em seu favor. E para que não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e noutro jornal de maior circulação da cidade (duas vezes). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias de maio de 1956. Eu, José Noronha da Motta, Escrivão que subscrevo. — (a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T. 14.553—23-5-56—Cr\$ 160,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Malharia Itajai S.A., Est. S. Catarina, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.º 5.141 no valor de: Sete mil, duzentos e dezoito cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 7.218,70), por Vs. Ss., endossada a favor de Banco Ind. e Com. de Sta. Catarina S/A Itajai, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 21 de Maio de 1956. — a) Iza Veiga de Miranda Corrêa Of. Int. do Protesto de Letras. (T. 14.550 — 23/5/56 — Cr\$ 40,00).

"JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA"

Hasta Pública, com o prazo de 30 dias. O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc. Faz saber que aos dois dias do mês de julho do corrente ano, às 16,30 horas, em frente à sala de audiências do Juízo da Sexta Vara, se fará realizar a venda em hasta pública do terreno edificado nesta cidade à rua Quinze de Novembro, trecho compreendido entre a travessa Sete de Setembro e a Av. Portugal, coletado sob o número trinta e oito (38) do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel de número 35 e do outro lado com o imóvel número 40/42, ambos os confinantes de quem de direito, medindo cinco metros e quarenta centímetros de frente por trinta metros e noventa de fundos. (5,40m x 30,90m), com os característicos que se segue: Construção pequena, antiga, térrea, servida por duas portas de entrada, dando ambas acesso a um salão mosaicado em parte e cimentado no restante, todo forrado e destinado a exploração de um estabelecimento comercial, tendo aos fundos um pequeno sa-guão cimentado, onde se encontram os aparelhos sanitários, independentes e também cimentados. Com paredes principais de tijolo, paredes restantes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platabanda, com pequeno sítio, ao

qual se tem acesso por uma escada de madeiras de dois lances, em estado de conservação. Avaliado em Quinhentos mil cruzeiros — (Cr\$ 500.000,00) — Leilão esse que será feito em virtude de penhora recaída sobre o imóvel acima descrito, na ação executiva fiscal em que a Prefeitura Municipal de Belém move contra Jorge Sauma, para cobrança do Imposto de Indústria e Profissão referente aos exercícios de 1949 a 1951, num total de (Cr\$ 224.669,70). E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade, e com o teor do qual ficam cientes todos os interessados, na presente venda a qual se fará pelo Porteiro dos Auditórios observadas as formalidades, legais. O arrematante pagará a banca o preço do seu lance, mais as porcentagens de escrivão e Porteiro e a respectiva carta de arrematação e mais despesas que por lei for obrigado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu Trindade Filho escrivão que datilografei e subscrevi (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (Ext. — Dia 30/5/56).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmar Marques de Andrade e a senhorinha Maria de Lourdes Vasconcelos. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, serventário de Justiça, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. 14 de Abril, 47, filho de Honório Marques Andrade e de dona Inah Oscarina Santos. Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Caldeira Castelo Branco, 657, filha de Antonio Floriano de Vasconcelos e de dona Francisca Rodrigues de Vasconcelos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.549 — 23 e 31-5-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo do Carmo Barros e dona Francisca Ferreira de Lima. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trv. Apinagés, 569, filho de Alfredo Postilho de Barros e de dona Augusta Nila do Carmo. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Antonio José de Lima e de dona Matilde Pereira do Carmo. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.545 — 23 e 31-5-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Ferreira da Silva e a senhorinha Alzira Adalgiza Pessoa. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Es-

trada do Utinga, 16, filho de Raimundo da Silva e de dona Euridice Ferreira da Silva. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Luiz, 12, filha de Francisco das Chagas Pessoa e de dona Adalgiza Maria Pessoa. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.546 — 23 e 31-5-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arthur Benjamin Pastor Lobato e a senhorinha Mariene Salame da Cruz Vinagre. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, fazendeiro, domiciliado nesta cidade e residente no Edifício Importadora, 409, filho de Manoel Luiz Dacier Lobato e de dona Helena Pastor Lobato. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 139, filha de Antonio Pereira Vinagre Filho e de dona Maria do Céu Cruz Vinagre. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.544 — 23 e 31-5-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ruy Miranda e a se-

nhorinha Jacynira Lindamar Cordeiro. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cabela, 1780, filho de Rosa Miranda. Ela é também solteira, natural do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Boaventura da Silva, 174, filha de Anibal dos Santos Cordeiro e de dona Alcinda de Miranda Cordeiro. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.547 — 23 e 31-5-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Galdino Araújo e dona Izaura Alves de Moraes. Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, domiciliado nesta cidade e residente à rua Caripunas, 85, filho de Francisco Galdino Araújo e de dona Olívia Ricardo Araújo. Ela é também solteira, natural do Pará, Inhangapi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Capitulino Pedrosa Moraes e de dona Raimunda Alves Moraes. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.548 — 25 e 31-5-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Galdino Araújo e dona Izaura Alves de Moraes. Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, domiciliado nesta cidade e residente à rua Caripunas, 85, filho de Francisco Galdino Araújo e de dona Olívia Ricardo Araújo. Ela é também solteira, natural do Pará, Inhangapi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Capitulino Pedrosa Moraes e de dona Raimunda Alves Moraes. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de maio de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 14.548 — 25 e 31-5-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ruy Miranda e a se-

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ruy Miranda e a se-

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ruy Miranda e a se-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESULTADO DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA GOVERNADOR DO ESTADO, NO PERÍODO DE 17 A 19 DE MAIO DE 1956

MUNICÍPIOS	VOTOS APURADOS					TOTAL
	Epilogo de Gonçalves Campos	Joaquim de Magalhães Cardoso Barata	Votos em branco	Votos anulados	Não apurados	
3.ª S. João do Araguaia	37	49	—	1	—	87
7.ª S. João do Araguaia	—	—	—	116	—	116
11.ª Sta. Izabel do Pará	7	23	—	1	—	31
52.ª Santarém	79	91	1	8	—	179
3.ª Tomé Açú	18	48	—	1	—	67
8.ª Urumajó	25	18	1	30	—	74
12.ª Urumajó	13	14	—	25	—	52
39.ª Bragança	31	5	—	60	—	106
1.ª Juruti (Validade p/TRE)	44	247	—	6	—	297
13.ª Bujará	12	1	—	65	—	78
TOTAL	266	506	2	313	—	1.087

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1956.

Manoel J. Araújo Filho
Of. Jud. "J"
Conferido: Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1956

NUM. 527

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

14.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo
1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho
2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás

As 15,05 hs. do dia 4 de maio de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Boulhosa Sobrinho, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Jorge Ramos, João Vianna, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Vilhena de Sousa, Moura Palha, Max Parijós, Newton Miranda, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Raymundo Chaves, Reis Ferreira, Victor Paz e Waldemir Santana. (28)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretário vai proceder à leitura da ata da última sessão.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Circular:

N. 18, do Ten. Cel. Mancel Mauricio Ferreira, comunicando que passou a responder pelo expediente da Chefia de Polícia. (Agradecer e arquivar).

Convite:

Do Diretor do Matadouro do Maguari, para os festejos comemorativos do 44.º aniversário de fundação desse Estabelecimento. (Agradecer e arquivar).

Ofícios:

N. 68, do Governador do Estado, encaminhando, para deliberação desta Casa, o projeto-de-lei que restabelece o cargo de Sub-Procurador do Tribunal de Contas do Estado, de provimento efetivo. (As Comissões de Justiça e Finanças).

—N. 69, do Governador do Estado, encaminhando, para estudo e deliberação desta Casa, o projeto-de-lei que dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.108.788,60 para liquidação do empréstimo contraído com a Caixa Econômica Federal do Pará. (As Comissões de Justiça e Finanças).

—N. 70, do Governador do Estado, remetendo, para estudo e deliberação desta Casa, o projeto-de-lei que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.447,00, em favor de Sabino Giovani da Silva. (As Comissões de Justiça e Finanças).

—Dos Presidentes das Câmaras Municipais de São Sebastião da Boa Vista, Guamã, Bujaru e Maracanã, comunicando a eleição dos novos dirigentes daqueles legislativos. (Arquivar).

—N. 355, do Governador do Estado, acusando e agradecendo a circular n. 1, desta Casa. (Arquivar).

—N. 72, da Presidente da Legião Brasileira de Assistência, comunicando sua posse naquele cargo. (Agradecer e arquivar).

Telegramas:

Do Prefeito Municipal de Santarém, solicitando que os membros desta Assembléia secundem o apêlo que aquele gestor fez ao Presidente, no sentido de serem iniciados os estudos para a construção da estrada Jacaré-Acanga — Itaituba. (Arquivar).

—Do Presidente da República, agradecendo as congratulações que lhe foram dirigidas por esta Assembléia, face à incorporação da Argentina na Carta da Organização dos Estados Americanos. (Arquivar).

—Do Senador Coimbra Bueno, Presidente da Comissão de Mudança da Capital Federal, solicitando que esta Assembléia manifeste seu pensamento ao Presidente da República, com relação às reiteradas manifestações de interesse pela mudança da Capital Federal. (Arquivar).

—Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, agradecendo a comunicação da eleição da nova Mesa desta Assembléia Legislativa. (Arquivar).

—Do Dr. João Goulart e do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, agradecendo a comunicação da eleição da nova Mesa desta Assembléia Legislativa. (Arquivar).

—Do Embaixador dos Estados Unidos da América do Norte, agradecendo as congratulações desta Assembléia Legislativa pela incorporação da Argentina na Carta de Organização dos Estados Americanos. (Arquivar).

O SR. PRESIDENTE — Lido o expediente, concedo a palavra ao Sr. Deputado Ferro Costa. (Pausa) Não se encontrando presente, c.m. a palavra o Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Cumpri, ontem, o dever que se me impunha, como Presidente da Federação das Associações Rurais do Pará, comparecendo ao Palácio do Governo, para testemunhar a S. Excia. o Sr. Governador do Estado os ardentes agradecimentos da classe ruralista deste Estado, face ao apóio moral e material que obteve, de S. Excia. a fim de que a festa rural, realizada a 1.º de maio, em Irituia, tivesse pleno êxito.

O Dr. Cattete Pinheiro, digno Governador do Estado, não se limitou a dar apóio moral a essa louvável iniciativa. Apoiou-a, também, materialmente, colocando, à disposição da Federação a que tenho a honra de dirigir, a lancha "Majestic", a fim de conduzir, àquêlê município, as autoridades federais e estaduais, que, com suas honrosas presenças, prestigiaram os festejos realizados.

Colocou, por outro lado, S. Excia., à disposição do Serviço de Assistência Social Rural, recém-criado pela Federação que preside, um médico e um dentista. Em Irituia foram atendidas 275 pessoas. As solenidades não se circunscreveram a discursos laudatórios; elas se positiveram através do amparo direto ao trabalhador daquêlê município, que vive horas de angústia, pois o seu estado sanitário cada vez mais prejudica o esforço perseverante de sua gente. Foram feitas 175 extrações dentárias e receitadas cento e poucas pessoas, numa prova de que aquêlê profissionais não foram a passeio ao interior do Estado. Realizaram uma obra notável de assistência, de amparo, de estímulo aos que vivem no desconforto dos campos.

O Sr. Geraldo Palmeira — Quero louvar o espírito prático e objetivo de V. Excia. que vem procurando levar ao trabalhador do campo a verdadeira justiça social de que tanto êle necessita.

O SR. REIS FERREIRA — Na Carta Magna e na Constituição do Estado estão preconizados êsses imperativos sócio-econômicos. Mas, via de regra, essas disposições são abstratas.

O Sr. Geraldo Palmeira — Estão apenas no papel, nobre Deputado.

O SR. REIS FERREIRA — Estão apenas no papel, como diz o nobre Deputado Geraldo Palmeira. O nosso agricultor vive completamente abandonado.

O Sr. Geraldo Palmeira — Ainda hoje fui procurado por vários agricultores dos municípios da zona da Estrada. Disseram-me que os seus roçados estão prontos a receber sementes de algodão. Mas, no entanto, delas não dispõem, tão necessárias que são ao desenvolvimento econômico dos nossos municípios e para fixar o homem à terra, máximé nessa conjuntura, em que o açúcar, o café e outros gêneros alimentícios, como V. Excia. sabe, são adquiridos pelo preço da hora da morte.

O SR. REIS FERREIRA — Ainda bem que V. Excia., com a sua palavra autorizada, vem trazer ao conhecimento desta Casa um fato gravíssimo. É que o agricultor paraense, quase sempre desestimulado, não encontra, de parte dos órgãos técnicos criados pelo Governo Federal, amparo ao seu esforço, e está, hoje, impossibilitado de adquirir sementes selecionadas de algodão, muito raras nos dias atuais.

Necessário se torna, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que a Secretaria de Estado de Produção e o Instituto Agronômico do Norte, bem assim o Serviço de Fomento Agrícola, consigam os elementos indispensáveis à aquisição de sementes para distribuição gratuita ao agricultor.

Ouvi, no Palácio do Governo, o Senador Magalhães Barata declarar que, se eleito Governador do Estado, contará com o apóio decisivo do Governo Federal. Fiquei deveras satisfeito por ouvir notícia tão auspiciosa. Mas, chego a não acreditar, eis que o Dr. Waldir Bouhid saiu daqui, apressadamente, com destino ao sul do país, pois

a Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia ainda não recebeu mais de um bilhão de cruzeiros, porque o Governo da União não está cumprindo o dispositivo constitucional. Até agora o Governo Central não deu prova inconcussa do seu vivo interesse em desenvolver as nossas fontes de produção.

O Sr. Geraldo Palmeira — A crise é de base, nobre Deputado. Ela é tão profunda, que só mesmo aquêles que se preocupam com êsses problemas é que atinam com as origens do nosso atraso.

Nada podemos conseguir sem a reforma agrária, sem a modificação da atual legislação tributária, sem que se altere o atual sistema cambial, etc.. O Brasil marchará, sempre e sempre, de maneira acelerada, para uma convulsão social, cujos resultados não podemos prever. Talvez cheguemos a uma crise pior do que a chamada crise boliviana, quando um Presidente da República foi pendurado, pelo povo, num poste.

O SR. REIS FERREIRA — O de que precisamos é não deixar de emitir; podemos emitir, sim, mas para aplicar o dinheiro de maneira honesta e...

O Sr. Geraldo Palmeira — E reprodutiva.

O SR. REIS FERREIRA — ... reprodutiva. V. Excia. quase que me rouba a expressão.

Não estou descrente. Ainda não cheguei a essa etapa de descrença apregoada pelo nobre Deputado Geraldo Palmeira. Eu ainda espero em Deus.

O Sr. Geraldo Palmeira — Então espere tudo dos céus. Eu já estou como Santo Antônio: careca, de tanto esperar.

O SR. REIS FERREIRA — Deus disse: faz que eu te ajudarei. Eu procuro ajudar o agricultor, levando-lhe desde o instrumento agrícola até o remédio, para atenuar-lhe os sofrimentos e revigorar-lhe as forças combatidas. Creio, ainda, nobre Deputado, nos representantes de Deus, aqui na terra, como, por exemplo, o Padre Marinho, de Irituia, que ajuda o trabalhador agrícola naquêlê município.

Embora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, eu reconheça que é dever constitucional do Governo apoiar iniciativas como esta que a Federação das Associações Rurais do Pará acaba de tomar, proporcionando, ao trabalhador de Irituia, estímulo, meios para suavizar as suas dificuldades, sinto a necessidade de êste Legislativo, órgão de soberania popular, dar o testemunho inabalável do seu apláuso à política social rural do nosso Governador Deputado Cattete Pinheiro, razão por que vou submeter à consideração dos ilustres pares o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Manifeste esta Assembléia seu apláuso à generosa e compreensiva atitude do Governo do Estado, face à sua política de assistência social-rural, cujos objetivos, claros e definidos, visam reabilitar o trabalhador paraense, sem terra e sem pão, que merece melhores e mais amplas oportunidades para que possa, afinal, vencer os obstáculos seculares que lhe vêm esgotando as energias, crestando-lhe tôda a seiva de um esforço honesto e perseverante.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 4 de maio de 1956.

(a) REIS FERREIRA

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Disse eu, ontem, Sr. Presidente, que dentro de quarenta e oito horas traria a êste Plenário o começo das provas da escandalosa sonegação tributária em nosso Estado. Não foram necessárias essas quarenta e oito horas, porque, em vinte e quatro, apenas, consegui, num esforço exaustivo, os dados de que tanto necessitava para o trabalho que estou elaborando, a fim de provar que o governo, com uma rigorosa fiscali-

zação, pode custear o aumento do funcionalismo.
Vamos começar, Sr. Presidente, pela madeira.

Tenho em mãos uma demonstração, através da qual esta Casa poderá verificar o quanto de sonegação existe, em nosso Estado, só na exportação desse material: (Lê)

DEMONSTRAÇÃO DOS IMPOSTOS COBRADOS
(Exportação)

Toros de Lei

O Município cobra à base de 450,00
O Estado cobra à base de 650,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DE QUANTO O ESTADO COBROU E QUANTO DEVIA TER COBRADO

(Exportação para o Exterior)

1955

Macacaúba para Portugal 3.184 M3 x 1.584,00 = 5.049,45
2.069,60 x pelo imposto de exportação 5% = 103.480,00
5.049,45 x pelo imposto de exportação 5% = 252.472,00
Diferença não arrecadada = 148.992,00

Vendas e Consignações

2.069,60 x 3,5% = 72.436,00
5.049,45 x 3,5% = 176.730,75
Diferença não arrecadada 104.294,75

Sonegação total ou diferença não arrecadada

Exportação 148.992,00
Vendas e Consignações 104.294,75
Diferença total Cr\$ 253.286,75

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DE 1 M3 DE MACACAÚBA EM TOROS

Valor da compra	400,00
Condução para o porto de embarque.....	150,00
Despacho do Estado e Município.....	133,00
Estiva	25,00
Fatura consular em pequenas despesas....	50,00
	<hr/>
	Cr\$ 758,60
Valor da venda	1.584,99
Valor da despesa	758,60
	<hr/>
Lucro líquido por M3	Cr\$ 826,39

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DE 1 M3 DE ANDIROBA EM TOROS

Valor da compra	200,00
Condução para o porto de embarque	150,00
Despacho do Estado e Município	193,00
Estiva	25,00
Fatura consular e pequenas despesas	50,00
	<hr/>
	Cr\$ 618,60
Valor da venda	1.008,63
Valor da despesa	618,60
	<hr/>
Lucro líquido por M3	Cr\$ 390,03

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DE 1 M3 DE PRANCHAS DE SUCUPIRA

Beneficiada

Valor da compra	300,00
Beneficiamento	150,00

Condução para serraria	150,00
Imposto ao Estado e Município	100,00
Estiva	25,00
Quebra no beneficiamento	150,00
Frete	350,00
Pequenas despesas	50,00
5% para o agente e 4% para cobrança	207,00
	<hr/>
	Cr\$ 1.482,00

Valor da venda	2.300,00
Valor da despesa	1.482,20
	<hr/>
	Cr\$ 817,80

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR DA VENDA PARA O EXTERIOR

Macacaúba	Cr\$ 33,00 por M3
Andiroba	" 21,00 por M3
Valor do dólar	" 18,36
Bonificação	" 29,67

Valor do dólar em cruzeiros	Cr\$ 48,03
Macacaúba em toros	" 1.584,99
Andiroba em toros	" 1.008,63

Verificamos, assim, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o verdadeiro escândalo do século, no que tange à exportação de uma dezena de espécies, em 1955: Cr\$ 521.163,20 foram sonegados. Foi quanto perdemos em virtude da sonegação.

A sonegação foi tão grande, Sr. Presidente, que daria para um orçamento paralelo.

O que é doloroso e cruel é que existe uma infância sem escolas, um povo sem saúde, o funcionalismo chega à indigência, e os governos não têm a coragem de tocar na ferida dessa meia dúzia de poderosos que elegem deputados, elegem governos, e que, depois das eleições, ficam isentos de pagar o que furtam do Estado, aliás, o necessário para a manutenção de instituições como a Justiça; este Poder, que elabora as leis, e a Polícia, que garante a tranquilidade pública.

Mas, não vou me deter aqui, Sr. Presidente. Citarei, ainda, outros produtos cujos impostos são sonegados. Mostrarei o caso de alguns que saem do Amapá. Falarei sobre o cacau, que vai para Paramaribo sem pagar os tributos devidos à União e ao Estado.

Fora a sonegação, teremos meios para aumentar a arrecadação do Estado. Aqui está o imposto de exportação, ainda, outros produtos cujos impostos são sonegados. Cacau pagando "ad valorem" de 3%, enquanto outros produtos pagam 5%. Os considerados gravosos, parece pilhéria, pagam 3%.

O Sr. Fernando Magalhães — Se o cacau, pagando 3% sai em contrabando, sem despacho, imagine a 5%...

O SR. GERALDO PALMEIRA — Apresente a esta medidas para coibir abusos. Crie o Conselho dos Contribuintes, a fim de que os pistoleiros não apareçam à Secretaria de Finanças, para dispensar multas. Assinem-se convênios com os centros importadores.

O Sr. Fernando Magalhães — V. Excia. está atacando o Secretário de Finanças?

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não estou atacando o probo Secretário de Finanças, como não ataco pessoalmente a quem quer que seja. Estou tratando de um problema coletivo.

O Sr. Reis Ferreira — Mesmo porque o Secretário de Finanças é inatacável. É um funcionário zeloso das suas funções e não acredito que S. Excia. abra mão de qualquer pedido.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. dispõe somente de quatro minutos.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Estou satisfeito. Sr. Presidente, porque, hoje, iniciei esta série de discursos. Amanhã talvez traga para cá o levantamento completo da sonagação havida, somente em madeira, que foi para o exterior e diversos Estados do Brasil.

Trarei, também, a esta Casa, o nome dos cidadãos que não querem comparecer ao "guichet" do Tesouro para pagar o Imposto Territorial, esperando que esta Assembléia transforme em lei um ante-projeto que solicita anistia para esses conhecidos máus pagadores.

Ora, Srs. Deputados, o Estado, dispensando essa multa, irá castigar aqueles que cumprem o seu dever e premiar os relapsos. Para esses o Estado deve ter advogados; deve ter o Poder Judiciário, para mandar executá-los, e, se não pagarem, penhorar seus bens, como se faz com os que não têm pais alcaides, aqueles que não têm o calor oficial.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a Hora do Expediente. Vamos passar à

1.ª parte da Ordem do Dia

A palavra está facultada aos Srs. Deputados para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Como ninguém deseja se manifestar, passemos à votação da matéria em pauta.

Temos um requerimento do Sr. Reis Ferreira, apresentado na Hora do Expediente, no sentido desta Assembléia manifestar seu apláuso à generosa e compreensiva atitude do Governo do Estado, face à sua política de assistência social-rural, cujos objetivos, claros e definidos, visam reabilitar o trabalhador paraense, sem terra e sem pão, merecedor de melhores e mais amplas oportunidades para que possa, afinal, vencer os obstáculos seculares que lhe vêm esgotando as energias.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão e votação o requerimento n. 27, de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho, solicitando seja dirigido veemente apêlo ao Sr. Diretor Geral dos SNAPP, pedindo suas providências no sentido de ser restabelecida a linha de navegação que outrora era mantida para o Xingu, de Belém ao pôrto de Vitória, em Altamira.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Requerimento n. 28, de autoria do sr. Deputado Benedito Carvalho, a fim de ser dirigido veemente apêlo ao Sr. Diretores SNAPP, no sentido de promover estudos para que, semanalmente, um dos vapores desses Serviços faça uma linha de navegação, que, escalando nas cidades de Moju, Igarapé-Miri, Abaetetuba e Cametá, de ida e volta, se estenda até as cidades de Mocajuba, Baião e Tucuruí.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado.

Encerrada a primeira parte da Ordem do Dia.

O Sr. Fernando Magalhães — V. Excia. vai passar para a segunda parte da Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE — Antes, quero facultar a palavra aos Srs. Deputados, para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — O assunto que eu trago, Sr. Presidente, é baseado no que houve ontem nesta Assembléia, em relação ao requerimento do nobre Deputado Geraldo Palmeira.

O requerimento do nobre Deputado, depois de ser discutido em duas sessões, foi retirado pelo autor. Se assim

continuarmos, esta Assembléia se transforma numa casa de recreio. Um Deputado apresenta um requerimento, é discutido na 1.ª, 2.ª, 3.ª e até na 4.ª sessão; no fim, o Deputado resolve retirá-lo e todas as discussões da Assembléia ficam em nada.

Sendo omissos o Regimento desta Assembléia, procurei o Regimento Interno da Câmara Federal, cujo subsidiário do nosso art. 89 diz o seguinte: (Lê)

"A retirada de qualquer proposição, em qualquer fase do seu andamento, será solicitada pelo Autor ao Presidente da Câmara, que, obtidas a respeito as informações necessárias, deferirá, ou não, o pedido, com recurso para o plenário. Se a proposição já tiver parecer favorável da Comissão competente para opinar sobre o seu mérito, somente ao plenário cumpre deliberar".

Desta maneira, Sr. Presidente, solicito a V. Excia. ponha em discussão a questão de ordem que levantei, baseado no art. 89 do Regimento Interno da Câmara Federal, de que, toda vez que a proposição apresentada por um senhor deputado chegar a ser debatida, somente poderá ser retirada por deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Estou de acôrdo com V. Excia. Aceito o art. da Câmara Federal.

Quero dizer, ao nobre Deputado, que, no momento da retirada do requerimento do nobre Deputado Palmeira, eu estava orientando o Plenário para a votação que ia proceder, e então declarei que, estando retirado da pauta o requerimento Geraldo Palmeira, o Sr. Deputado Stélio Maroja poderia retirar o seu substitutivo, e que não poderia entrar mais em votação.

Esclarecido isso, vou submeter à votação a proposição do Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O Sr. Geraldo Palmeira — (Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — O meu requerimento, segundo o dispositivo do Regimento da Câmara Federal, V. Excia. poderia deferir. Foi o que solicitei de V. Excia. e fui atendido. Logo depois, o Sr. Deputado Stélio Maroja, que alegou ter eu a sensibilidade à flôr da pele; mas, S. Excia. que a tem à flôr do cabelo, por sua vez também solicitou que seu substitutivo fôsse retirado, e V. Excia. o atendeu.

O Sr. Fernando Magalhães — (Pela Ordem) — Sr. Presidente, para um esclarecimento.

É que o nobre Deputado Geraldo Palmeira discute muitas vezes completamente fora da matéria que se está debatendo.

Estou apenas procurando esclarecer uma norma de trabalho a esta Casa, e S. Excia. não me compreendeu.

O Sr. Geraldo Palmeira — Agora compreendo o português de V. Excia. .

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados que aprovam seja aplicado o artigo previsto no Regimento da Câmara Federal, queiram se conservar sentados. Aprovado.

O Sr. Fernando Magalhães — Estou de acôrdo em que o nosso Regimento determine que qualquer proposição discutida somente seja retirada com aprovação deste Plenário.

O SR. PRESIDENTE — De maneira que está facultada a palavra aos Srs. Deputados para apresentação de requerimentos. (Pausa) Como ninguém se manifesta, vou passar à

2.ª parte da Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE — Submeto à votação a matéria. Os Srs. Deputados que aprovam o art. 1.º do Substitutivo, queiram ficar sentados. Aprovado.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra

O SR. MOURA PALHA — O substitutivo apresentado ontem foi aprovado?

O SR. PRESIDENTE — Não. Foi apenas discutido. A discussão foi encerrada.

OSR. MOURA PALHA — Se ainda não foi aprovado, peço a sua devolução à Comissão de Finanças, a fim de que seja estudado o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — De conformidade com o art. 109 do nosso Regimento, somente se sofrer modificação de vulto é que o projeto voltará à Comissão.

O Sr. Geraldo Palmeira — Mas se trata de um substitutivo a um substitutivo. Trata-se de matéria completamente nova.

O SR. PRESIDENTE — Mas o substitutivo ainda não está aprovado. O projeto, portanto, ainda não sofreu emendas de vulto.

O SR. MOURA PALHA — Não se trata de substitutivo a outro substitutivo. O substitutivo de ante-ontem foi rejeitado, ficando de pé o projeto. Em face disso, o nobre Deputado Benedito Carvalho apresentou um substitutivo no Plenário, porque o que veio foi da Comissão de Finanças.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — (Pela ordem) — Levanto uma questão de ordem. O art. 109 do nosso Regimento diz: (Lê)

“Se em qualquer discussão o projeto sofrer emenda de vulto será remetido à respectiva comissão para a modificação de acôrdo com o votado”.

O Substitutivo alterou profundamente o projeto. Deve, portanto, voltar à Comissão de origem, a fim de que esta o devolva a Plenário, devidamente estudado. Estou de acôrdo com o nobre líder do Partido Social Democrático.

O SR. PRESIDENTE — Mas o projeto ainda não sofreu essa modificação, eis que o substitutivo ainda não foi aprovado.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sofreu emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — E se o substitutivo fôr rejeitado?

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Penso, Sr. Presidente, que o nobre Deputado Fernando Magalhães tem razão. Há um substitutivo que envolve profunda modificação do projeto. É claro que ele, antes de ser submetido à discussão, deve ir à Comissão de Finanças, a fim de ser examinado, pois não teria cabimento um exame ulterior à aprovação do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — Estou de conformidade com o Regimento. O art. 109 diz que o projeto voltará à Comissão de origem se houver sofrido modificação de vulto. Ele ainda não foi modificado.

Nêste caso, ponho em votação a preliminar de V. Excia., no sentido de que o processo volte à Comissão de Finanças.

O SR. JOÃO VIANNA — (Pela ordem) — Quero dar meu voto, Sr. Presidente, de acôrdo com a preliminar do Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados que aprovam a preliminar do Sr. Deputado Moura Palha, isto é, no sentido de que seja encaminhado novamente à Comissão de Finanças o projeto, queiram permanecer sentados.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — V. Excia., Sr. Presidente, que é deputado quase efetivo nesta Casa, está perfeitamente a par das discussões e das votações do orçamento. Recebemos as emendas, e quando estão tôdas reunidas, volta o processo à Comissão de Finanças, a fim

de que as emendas sejam estudadas separadamente. Quando o Regimento manda que os projetos que sofreram emendas de vulto voltem às Comissões de origem, é para que elas retornem ao Plenário devidamente estudadas, com parecer da comissão.

O presente projeto, Sr. Presidente, oriundo do Executivo, sofreu substitutivo na Comissão de Finanças. Veio a plenário, que rejeitou o referido substitutivo, em primeira discussão. Na segunda discussão, surgiu outro substitutivo. Há necessidade, como vemos, de que êle volte à Comissão de Finanças, para ser devidamente estudado.

Essa providência, Sr. Presidente, não prejudicará o objetivo do projeto.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados que aprovam a preliminar do Sr. Deputado Moura Palha, queiram permanecer sentados. Aprovada a preliminar. Volta o processo à Comissão de Finanças.

Redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 263, de autoria do Sr. Deputado Atahualpa Fernandez, criando três bolsas de estudos no Seminário Metropolitano de Belém.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Senhor Presidente:

Tendo em vista as deliberações do Plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

PROJETO-DE-LEI

Cria três bolsas de estudo para estudantes pobres, no Seminário Metropolitano “Imaculada Conceição”, em Belém, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criadas três bolsas de estudo para alunos reconhecidamente pobres, financiadas pelo Governo do Estado, no Seminário Metropolitano “Imaculada Conceição”, de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. Essas vagas serão preenchidas pelos estudantes que as pleitearem através do Arcebispo, da UECSP ou do próprio Governo, cabendo, entretanto, a indicação final ao exame de seleção realizado no Seminário.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), para pagamento das taxas estipuladas pelo referido Seminário, o qual deverá ocorrer, no corrente exercício, à custa dos recursos disponíveis do Estado, devendo esse crédito ser consignado nos orçamentos vindouros.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, da Assembléia Legislativa do Estado, em 30 de abril de 1956.

(aa) ELIAS PINTO, Relator
MOURA PALHA, Presidente
MAX PARIJÓS
FERNANDO MAGALHÃES

Aprovado, em 2-3-56.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 311, oriundo do Executivo, alterando a redação do artigo 177 da Lei n. 207, de 30-12-1949.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Sr. Presidente:

Tendo em vista as deliberações do plenário, sub-

meto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

PROJETO-DE-LEI

Altera a redação do artigo 177 da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a ter a seguinte redação o art. 177 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949:

Art. 177 O oficial que estiver cumprindo pena até dois (2) anos, inclusive, vencerá somente o sôlido.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 30 de abril de 1956.

(aa) FERNANDO MAGALHÃES, Relator

Aprovado, em 2-3-56.

MOURA PALHA, Presidente

MAX PARIJÓS

REIS FERREIRA

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 349, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 16.224,00, em favor de Antônio de Oliveira Lobão.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Sr. Presidente:

Tendo em vista as deliberações do plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final.

PROJETO-DE-LEI

Autoriza o Governo do Estado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.224,00, em favor de Antônio de Oliveira Lobão.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.224,00 (dezesseis mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros), em favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico tisiologista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa do Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis da Assembléa Legislativa do Estado, em 27 de abril de 1956.

(aa) MAX PARIJÓS, Relator

MOURA PALHA, Presidente

ELIAS PINTO

REIS FERREIRA

FERNANDO MAGALHÃES

Aprovado em 2-3-56.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 352, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.060,00, em favor da firma Victor C. Portela, desta praça.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Senhor Presidente:

Tendo em vista as deliberações do plenário, submeto à consideração desta Comissão a seguinte redação final:

PROJETO-DE-LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.060,00, em favor da firma Victor C. Portela, desta praça.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.060,00), em favor da firma Victor C. Portela, desta praça, para pagamento dos fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, da Assembléa Legislativa do Estado, em 30 de abril de 1956.

Aprovado, em 2-3-56.

(aa) ELIAS PINTO, Relator

MOURA PALHA, Presidente

MAX PARIJÓS

REIS FERREIRA

FERNANDO MAGALHÃES

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 51, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 797,10, em favor de Claudomira de Farias Alves da Cunha.

Vai ser lido o parecer.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer

Constitucionalmente nada há a opôr.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 14-3-56.

(aa) ELIAS PINTO, Relator

Aprovado em 26-4-56.

MOURA PALHA, Presidente

ABEL FIGUEIREDO

ELIAS PINTO

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — O projeto, cujo parecer discutimos, Sr. Presidente, versa sobre a abertura de crédito especial em favor de Claudomira Alves Farias da Cunha, para pagamento de restos a pagar, devidamente inscritos, a que tem direito. Noto, neste processo, somente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, nele não existindo o da comissão específica, que é a de Finanças. Requeiro, nestas condições, que o processo seja enviado a esta última comissão, para efeito de parecer.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar do Sr. Deputado Benedito Carvalho, no sentido de que o presente processo vá à Comissão de Finanças. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam a preliminar, queiram permanecer sentados. Aprovada.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 54, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 150.000.000,00, para reforço da verba "Inspeção da Guarda-Civil", do orçamento para 1955.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 2

Tôdas as suplementações referentes ao ano de 1955 foram consideradas prejudicadas, — assim o solicitou o Executivo e homologou o Plenário. Nestas condições, sou pela retirada, ou melhor, pelo arquivamento dêste processo.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 8-3-56.

(aa) MOURA PALHA, Relator
ABEL FIGUEIREDO
ELIAS PINTO

Aprovado em 26-4-56.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o parecer que acaba de ser lido. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 20, de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho, autorizando a doação de um imóvel de propriedade do Estado à Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

Vai ser lido o parecer.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 6

Sr. Presidente.

O projeto ora em estudo, visando doar à Prefeitura Municipal de Abaetetuba um prédio do Estado, localizado naquela cidade, é perfeitamente legal, sob aspecto constitucional, merecendo, por isso, a aprovação desta Comissão. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 27 de fevereiro de 1956.

(aa) ELIAS PINTO, Relator
ABEL FIGUEIREDO

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o parecer que acaba de ser lido.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) — Sr. Presidente. O projeto-de-lei, que se encontra em discussão, no momento, de minha autoria, está sem parecer da Comissão de Finanças.

Requeiro, por isso, que seja o mesmo encaminhado àquela Comissão, uma vez que só se encontra em seu bôjo o parecer da Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a preliminar do Sr. Deputado Benedito Carvalho. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Em 1.ª discussão e votação o processo n. 46, que contém o projeto-de-lei, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, autorizando a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00, à sub-assignação "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral", da Lei de Meios em execução.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Solicitei a palavra para pedir a retirada do presente projeto, uma vez que seu objetivo foi alcançado através do projeto-de-lei do Governo do Estado, que suplementa as dotações do Orçamento de 1956.

O projeto de minha autoria visava atender a uma subvenção estabelecida por esta Assembléia, através de uma lei aprovada em 1954.

No orçamento de 1955, não constou essa subvenção, de modo que foi feita a devida suplementação de 1955. No orçamento de 1956, que é o de 1955, prorrogado, igualmente, não aparece dotação para atendimento das subvenções da "Associação dos Funcionários do Estado". Daí a razão de ser do meu projeto.

No entanto, no projeto enviado a esta Casa, pelo Go-

vêrno do Estado, e já aprovado, foi atendida essa subvenção.

Assim sendo, peço à Mesa que retire o meu projeto de discussão.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência defere a solicitação de V. Excia.

Em 1.ª discussão e votação o Processo n. 79, que contém o projeto-de-lei, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.748,00, em favor de Francisco Peregrino dos Santos Tocantins.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 4

Nada há a opor sob o ponto de vista constitucional.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 14 de março de 1956.

(a) MOURA PALHA, Relator.
Aprovado em 26/4/56.

MOURA PALHA, Presidente.

ABEL FIGUEIREDO.

ELIAS PINTO.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Acompanhando o pedido idêntico, formulado pelo Sr. Deputado Benedito Carvalho, em processos anteriores, em um dos quais não foi ouvida a Comissão de Finanças, peço a ida dêste processo à Comissão de Finanças, que, parece, não foi ouvida.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a preliminar do Sr. Deputado Stélio Maroja. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Em 1.ª discussão e votação o Processo n. 127, que contém o projeto-de-lei, de autoria do Sr. Deputado Serrão de Castro, abrindo crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinado à restauração da ponte de cima do rio Cupijó, Município de Cametá.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 8

Sou pela rejeição, eis que o Serviço em tela é eminentemente municipal. O município de Cametá é um dos mais prósperos, e o Estado, pelo menos neste começo de exercício, ainda não apresenta panorama financeiro capaz de permitir o auxílio pleiteado.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 26 de abril de 1956.

(aa) MOURA PALHA, Relator.

Aprovado em 26/4/56.

ELIAS PINTO

ABEL FIGUEIREDO, voto vencido.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Peço a ida dêste processo à Comissão de Finanças, de vez que diz respeito a assunto financeiro.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a proposta do Sr. Deputado Stélio Maroja. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Esgotada a matéria em pauta, havendo tempo, e se alguém deseja usar da palavra, para explicação pessoal, está no momento oportuno. (Pausa) Não havendo quem se manifeste, convoco os Srs. Deputados para a sessão de amanhã e encerro a presente sessão.

Está encerrada a sessão.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Pauta**1.ª parte da Ordem do Dia**

— Discussão dos requerimentos ns. 30 e 32.

2.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão única da redação final do projeto-de-lei referente ao Processo n. 276.

Encerramento: — Às 17.05 hs.

15a. SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo

1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho.

2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15.00 hs. do dia 7 de maio de 1956, feita a chamada verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Acindino Campos, Atahualpa Fernandez, Avelino Martins, Acioli Ramos, Bouthosa Sobrinho, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Felix Melo, João Vianna, Laércio Barbalho, Newton Miranda, Sirotheau Corrêa, Reis Ferreira, Vilhena de Sousa e Waldemir Santana. (19).

O SR. PRESIDENTE — Não havendo número legal, vamos aguardar os 15 minutos regimentais.

— São aguardados os 15 minutos regimentais.

O SR. PRESIDENTE — Decorridos os 15 minutos regimentais e permanecendo inalterável o número de Srs. Deputados, encerro a presente sessão convocando os Srs. Deputados para uma sessão amanhã, à hora regimental.

Encerramento: — As 15.20 hs.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 276.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e dois dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, Avenida Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha. Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita solicita a palavra, pela ordem, e diz: "Peco a palavra para me manifestar, consoante a leitura da ata que fez o sr. Secretário, sobre a última sessão, à qual não estive presente, em relação à decisão tomada pelo T. C. quanto ao caso das prefeituras. Lamento apenas, por motivo de doença não ter acompanhado a essa reunião. Se aqui estivesse teria muita satisfação em acompanhar o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Era esse, justamente, o meu pensamento, isto é, decidir pelo arquivamento dos processos referentes às prefeituras, em obediência e acatamento às decisões do egregio Tribunal de Justiça do Estado".

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1879, relativo à prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública da importância de Cr\$ 500.000,00 referente ao crédito extraordinário, para a Campanha de Emergência ao combate de um surto epidêmico, nesta capital, cujo parecer do dr. procurador e relatório da Auditoria foram lidos na sessão 275.ª, realizada a 17.4.56, e constam dos autos às fls. 85 a 87.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa profere o voto: — "O presente processo configura a prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, concernente à importância de Cr\$ 500.000,00 que lhe foi entregue, nos meses de Maio e Junho, pela Secretaria de Finanças. A entrega do referido numerário é uma resultante do decreto n. 1.091, de 9 de maio de 1955, que abriu, no respectivo exercício financeiro, o crédito extraordinário no valor supracitado, para ocorrer às despesas com o serviço de inatização geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico urgente, em Belém, crédito que foi regis-

trado por esta Corte de Contas, consoante o Acórdão n. 584, de 24 do mês e ano acima mencionados.

A Prestação de Contas está escudada na relação discriminativa de fls. 7 a 9 e nos documentos de fls. 10 a 66, comprobatórios da despesa efetuada.

No curso do processo, os órgãos técnicos deste Tribunal, assinaram pequenas anormalidades, dando-se, posteriormente, como sanadas, face aos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Saúde Pública, para finalmente, como o parecer da Procuradoria, que nada objetou, colher o Relatório de fls. da Auditoria.

E do exame realizado na documentação da despesa, formada por 35 recibos e 21 folhas de gratificações, aliás, peça fundamental a qualquer processo da natureza do presente, constata-se a ordem da mesma, isto é, a soma dos recibos adicionada à das folhas de gratificação, perfazer a quantia de Cr\$ 500.000,00, exatamente o total do valor recebido e objeto desta prestação de contas.

Em rigor, pois, não há contestar ter sido o dinheiro integralmente utilizado, restando indagar, apenas, se foi bem e corretamente aplicado, ou seja, se a aplicação correspondeu ao justo e meritório desiderato do governo, ao usar a faculdade constitucional que lhe é atribuída, de abrir créditos extraordinários, em caso de comocção intestina ou calamidade pública.

Para tanto, conseguimos extrair dos autos o seguinte quadro demonstrativo do questionado dispêndio:

Gratificação a médicos, enfermeiros e outros funcionários, por serviços extraordinários	337.421,00
Serviços em carros de praça, com médicos e funcionários	41.600,00
Sonores — A Voz do Dia — Propaganda	15.000,00
Material de Expediente: fichas, impressas, fitas para máquina, papel almaço, mataborrões, etc.	16.194,40
Material diversos, entornos e exames histopatológicos	36.343,70
Medicamentos	53.440,00
TOTAL	Cr\$ 500.000,00

Como se vê, dos Cr\$ 500.000,00, valor do crédito adicional, Cr\$ 337.421,90 dizem respeito à gratificações pagas a funcionários da Saúde Pública do Estado, por serviços extraordinários, sendo que grande parte dessas gratificações

foram atribuídas em valor iguais ou muito superior ao que percebem por mês, como vencimento ou remuneração, aqueles servidores públicos.

E, nos precisos termos da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), artigo 138, inciso III, e art. 141, e parágrafo único, a concessão de gratificação ao funcionário pela prestação de serviço extraordinário, não poderá exceder a um tempo do vencimento ou remuneração, acrescida de vinte e cinco por cento, quando se trate de serviço extraordinário noturno.

A ocorrência, por sinal de certa gravidade, não mereceu qualquer esclarecimento ou referência no processado.

Das outras despesas delineadas no quadro demonstrativo, algumas houberam que poderiam e deveriam ter sido evitadas ou pelo menos reduzidas, destacando-se as relativas aos carros de aluguel, no total de Cr\$ 41.600,00, estas e aquelas, se razões superiores e legítimas não se impusessem até mesmo como quota de sacrifício, como contribuição altruísta, por parte dos profissionais, ao surto epidêmico em que se debatia a população de Belém. Assim não aconteceu, porém, e o fato, por contristador que seja, constitui a simples confirmação de que a ordem material se sobrepõe a ordem espiritual, nesta hora aguda e imprevisível para a humanidade.

Ocorre, contudo, que a responsabilidade pela autorização das respectivas concessões concedidas, envolvendo quase que 70 por cento do crédito extraordinário, não se encontra definida, com precisão, no corpo dos autos, desconhecendo-se, por sua vez, quais os fundamentos que levaram a autoridade responsável a determinar as respectivas concessões contrariamente aos princípios estatutários.

São dinheiros públicos, com base num crédito aberto por calamidade pública e que, por isso mesmo, reclamava, não a sua absorção por gratificações e gastos dispensáveis, e sim a sua aplicação formal em busca de frustar os danosos efeitos da epidemia, tudo na razão direta de um tributo inerente ao poder público, através os seus delegados de fiscalização e preservação sanitárias da população.

Desse modo, somos para que se converta o julgamento em diligência, no sentido de ser concisa e regularmente fixado a quem cabe a responsabilidade pela autorização das gratificações atribuídas e pagas, assim como, convenientemente esclarecidas as restantes anormalidades apontadas neste voto, garantindo-se ao responsável, inclusive, todos os meios de elucidação e defesa prescritos em lei".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Sou contrário à diligência pretendida".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteira e de acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A clareza e a justificativa dos argumentos apresentados pelo sr. ministro relator levam-me a nada acrescentar ao seu voto, senão subcreve-lo integralmente".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho inteiramente o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 1.879 em diligência, consoante o voto do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.982, relativo à prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, da importância de Cr\$ 200.000,00, destinada à construção de um pavilhão infantil na Colônia de Marituba, cujo parecer do dr. procurador e relatório da Auditoria foram lidos na sessão 275.ª, realizada a 17.4.56, e constam dos autos às fls. 39 e 40.

O sr. relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, dá o

voto: — "Em ofício datado de 23 de janeiro de 1956, o titular da Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Tribunal de Contas o processo de tomada de contas do ex-titular da Secretaria de Estado e Saúde Pública, sr. Herminio Pessoa, relativamente à aplicação do crédito especial aberto pela Assembléia Legislativa e pela mesma promulgada em lei n. 1.040, de 17 de fevereiro de 1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.845, de 26 do mesmo mês, no valor de Cr\$ 200.000,00, recebidos pela aludida Secretaria de Estado e Saúde Pública, para atender à construção de um pavilhão infantil na Colônia de Leprosos, em Marituba. Pelo respeitável Acórdão n. 513, desta Egrégia Corte de Finanças, foi ordenado o registro daquele crédito, em 26 de abril de 1955, como se verifica da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL de 4 de maio desse ano.

Essa importância somente foi recebida em 12 de dezembro do ano acima aludido, pela Secretaria de Saúde Pública e que, em tempo hábil, fez recolher aos cofres do Estado, a quantia de Cr\$ 8.613,80, em moeda corrente, como saldo dos dispêndios efetuados com a referida construção.

As seções deste T. C., como órgãos técnicos nada opuseram à parte contábil oferecida neste processo, considerando, mesmo, todos os comprovantes de pagamento terem sido obedientes à técnica e às leis fiscais do selo.

No preparo deste processo o nobre auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro não fez objeção à legalidade dos documentos apresentados que comprovam as despesas realizadas. O ilustrado dr. Procurador deu parecer nos autos, mostrando a lisura com que foi feita a aplicação da verba criada pelo mencionado crédito especial e julgando, o feito, no sentido de ser apreciado por este Colendo Tribunal.

Estudando, metulosamente este processo, cheguei à conclusão de que as contas exibidas pelo ex-titular da Secretaria de Estado e de Saúde Pública, dr. Herminio Pessoa, se enquadram, perfeitamente, nas regras do Código de Contabilidade Pública da União e nas fileiras dos homens de bem e que exercem com dignidade funções públicas, zelando por dinheiros sagrados, voto para que seja expedido ao Sr. Dr. Herminio Pessoa, ex-titular da Secretaria de Estado e de Saúde Pública, o necessário alvará de quitação para com os cofres do Estado, no sentido de que produza os efeitos legais.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o sr. ministro relator reconhecido a legitimidade de todos os comprovantes apresentados, em relação à despesa feita, acompanhado, aprovando as contas e concedendo o alvará de quitação".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos mesmos termos do voto do ilustre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, nos termos do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 1982, expedindo-se o competente alvará de quitação.

É anunciado o julgamento do processo n. 2.348.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: "O processo n. 2348 originou-se no ofício n. 329, de 4.4.56, do dr. Arthur Claudio Melo — S.I.J., remetendo, para registro, a aposentadoria de José Alípio Nobre, no cargo de Fiscal de Rendas, lotado no Departamento da Receita da S.E.F. O decreto executivo consta dos autos às fls. 3. O expediente, propriamente dito, originou-se do ofício n. 39, de 2.2.56, expedido pelo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, remetendo ao titular desta, uma cópia da

folha de Assentamentos do aludido fiscal (fls. 6). Apenso aos autos, (fls. 7), está a referida cópia da folha de Assentamentos. As fls. 8 o parecer do dr. Consultor Jurídico, e a informação do C.E., sobre o tempo de serviço do requerente, ou seja, 26 anos, 1 mês e 14 dias. Despachado o expediente, o sr. diretor do Departamento do Pessoal opinou pelo deferimento do pedido, por ter amparo legal, o que foi endossado pelo sr. Secretário de Finanças. Consoante despacho de fls. 9-v. As fls. 12, está a informação do dr. Mário Costa, chefe de Seção do Departamento da Receita das comissões relativas ao imposto de Vendas e Consignações recebidas pelo dito fiscal de Rendas, no período de janeiro a dezembro do ano passado (1955). Por isso, o sr. Secretário de Finanças mandou retornar ao D. R., para proceder ao cálculo da parte variável relativa ao último triênio. Feito o cálculo, verifica-se que a percepção mensal, na média trienal que o funcionário tinha direito, era Cr\$ 3.893,70 (fls. 14). O processo deu entrada neste Tribunal e o sr. ministro presidente encaminhou, na forma regimental, ao dr. procurador que emitiu o seu parecer de fls. E' o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 17 dos autos, deferindo o pedido. Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "O relatório esclareceu perfeitamente a legalidade do ato executivo. Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não consta, dos autos, a prova legal do nascimento, mas, sim, referência, nos assentamentos, de que o beneficiário nasceu a 6/3/1886, e como tenha o nobre relator reconhecido a exatidão dos proventos, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 2.348.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.349.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório: — "O processo n. 24349 originou-se no ofício n. 329, de 4/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo, para registro, a aposentadoria de Maximiana Fernandes de Menezes, no cargo de professora de 2ª. entrância, com exercício no grupo escolar de Capanema. O ato executivo consta dos autos, a fls. 3. O expediente escudou-se na petição da interessada, de fls. 7, solicitando ao sr. Governador do Estado, a sua aposentadoria. Ao processo, está anexada a certidão fornecida pela Secretaria de Educação e Saúde, com a discriminação do tempo de serviço também discriminado pela C.E., ou seja, num total de 35 anos de serviço público prestado ao Estado. O dr. Consultor Jurídico emitiu parecer, às fls. 9 dos autos, opinando pela aprovação, com o que concordou o sr. diretor do Departamento do Pessoal. Com o parecer do dr. procurador, deste Tribunal, é o relatório do processo".

O dr. procurador, então, manifesta o seu parecer de fls. 13 dos autos, deferindo o pedido".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Não tendo a objeção no que tange à legalidade do ato executivo, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a

aposentadoria constante do processo n. 2.349.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.350.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, faz a seguinte exposição: "O ofício n. 329, de 4/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo, para registro, a aposentadoria de Olímpio do Carmo Araújo, no cargo de professor de 1ª. entrância, com exercício no lugar "Santarém Novo", município de Maracanã, deu origem ao processo n. 2.350. O expediente teve, como base, o requerimento da parte interessada (fls. 6). As fls. 7 do processo está a cópia da ficha funcional, inclusive licenças gozadas. As fls. 8 temos uma certidão fornecida pelo Cartório de Maracanã, de onde se verifica que o funcionário nasceu a 26/12/1885, acima declarado. Opinou o dr. Consultor Jurídico pelo deferimento do pedido. As fls. 10, o tempo de serviço discriminado, de onde se verifica um total de 25 anos, 10 meses e 6 dias, que, arredondando, nos termos da Lei, perfaz 26 anos e acrescidos de 2 anos de licença especial não gozadas dá o total geral de 28 anos de serviços prestados. Opinou o sr. diretor do Departamento do Pessoal, pelo deferimento, o que foi concedido pelo governo do Estado. As fls. do processo consta o parecer da procuradoria: — "E' o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 14 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro, com base no relatório".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro, com apoio no relatório e no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 2.350.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.351.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz o relatório: — "O ofício n. 329, de 4/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo, para registro, a aposentadoria de Pedro de Almeida Sampaio, no cargo de Adjunto Público do interior, lotado no Termo Único da Comarca de Monte Alegre, originou o processo n. 2.351, objeto deste julgamento. O ato executivo consta dos autos às fls. 3. O expediente teve início com a petição de fls. 6, do interessado, solicitando a sua aposentadoria. O documento n. 1, a que se refere o interessado, é um relatório do exame médico, subscrito pelo médico-examinador e Chefe da Unidade Sanitária do Serviço Especial de Saúde Pública em Monte Alegre, dr. Jorge Washington Olivais (fls. 7). As fls. 16, dos autos, está a folha de assentamentos, fornecida pelo Departamento do Pessoal, com o tempo de serviço do interessado, num total de 9.001 dias, ou seja, 24 anos, 8 meses e 1 dia, os quais, arredondados, na forma do artigo 24, da lei n. 749, de 24/12/53, perfaz 25 anos, e acrescido de um período de licença especial não gozada, correspondente a 1 decênio dá o total de 26 anos de serviço. Deferido pelo governo do Estado, veio o processo a registro nesta Corte de Contas, e às fls. do processo consta o parecer do dr. procurador.

E' o relatório do processo".

O dr. procurador, então, expressa o parecer de fls. 19 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Com base no relatório, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Sem embargo a proximidade do laudo médico, aprovo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Con-

cedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro, com apoio no relatório e no voto do ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 2.351.

E' anunciado o julgamento do processo n. 2.352, relativo ao ofício n. 330, de 4/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo, para registro, o contrato celebrado entre o governo do Estado e José Cipriano de Lima, para o serviço de Guarda Civil de 3ª. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório de fls. 7 dos autos.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 6, deferindo o pedido.

Anunciada a votação vota o sr. ministro relator: — "Voto pelo registro solicitado, no sentido do cidadão José Cipriano de Lima, prestar serviços ao Estado como guarda civil de 3ª. classe, percebendo, no corrente ano, a importância de Cr\$ 11.439,90".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo número 2.352.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.353, relativo ao ofício n. 330, de 4/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo, para registro, os contratos de Agostinho Lima, Antonio Costa Carvalho, Argemiro de Sousa Godinho, Eduardo de Bastos Pinto, Elpidio Trajano dos Santos, Francisco de Assis Castro, Francisco Vitorino da Silva, Geraldo Rodrigues de Paiva, José Augusto Ferreira da Cunha, José Lucio Gonçalves e José Rodrigues Marques, todos para o serviço de Sinaleiro de 2ª. classe, da D.E.T. Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório de fls. 17 a 18 dos autos.

O dr. procurador expressa o parecer de fls. 16, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Voto para que sejam, os contratos aludidos no relatório, devidamente registrados, nos termos imperativos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro os registros".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro os registros".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo os registros".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 2.353.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.354, referente ao ofício n. 329, de 4/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo, para registro, a aposentadoria de Manuel Figueiredo, no cargo de "Veterinário", lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "Consta dos presentes autos a aposentadoria concedida pelo Governo do Estado ao dr. Manuel Figueiredo, veterinário, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção.

O próprio funcionário, que se encontra à disposição da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (Cofap), solicitou a comissão do benefício, pela forma seguinte:

Exmo. Sr. General Governador do Estado do Pará.

Manuel Figueiredo, titular efetivo do cargo de "Veterinário", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento, da Secretaria de Produção, presentemente à disposição da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, onde exerce as funções de "Assessor técnico de produtos de alimentação animal", contando mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço vem, pela presente, requerer a V. Excia. sua aposentadoria, de acordo com o dispositivo do artigo n. 191, parágrafo primeiro, da Constituição Federal e com as vantagens concedidas pelos Arts. 138, inciso V, n. 145 e 161, inciso I e n. 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios), para o que junta as certidões comprobatórias.

Termos em que pede deferimento.

Distrito Federal, 29 de novembro de 1955. — a.) Manoel Figueiredo".

Encaminhando o requerimento, foi dirigido ao exmo. sr. General Alexandre acarias de Assumpção, ainda no exercício do Governador, o ofício abaixo transcrito, cujos termos são honrosos para o mencionado funcionário.

Senhor Governador.

Para conhecimento de V. Excia. e devidos fins, e tendo em vista o que requer Manuel Figueiredo, titular efetivo do cargo de "Veterinário", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento, da Secretaria de Produção desse Estado, atualmente, posto à disposição desta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, onde desempenha as funções de "Assessor Técnico" do Departamento de Planejamento e Preços, faço com o presente o encaminhamento a esse Governo de seu requerimento, solicitando aposentadoria, na forma das leis vigentes.

E' oportuno consignar, neste ensêjo, a colaboração que esse titular emprestou a esta Comissão, desde 14 de julho de 1952 até a presente data, sabendo se impôr por sua educação esmerada, correção de caráter, capacidade técnica e profissional, entusiasmo ao trabalho e dedicação ao serviço público, a estima e respeito de todos quanto, nesta mesma Comissão, privam do seu convívio e companhia.

Aproveito o ensêjo para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

a.) Israel Andrade Correia —

Chefe do Gabinete.

Alude o beneficiário, em sua petição, a certidões comprobatórias. Referem-se ambas ao seu tempo de serviço. Uma, perpetuada no Registro Especial de Títulos e Documentos, foi expedida a 28 de fevereiro de 1953, no Departamento do Pessoal, atestando "que fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do artigo 192 da Constituição Federal, combinada com o art. 91 do decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a favor de Manuel Figueiredo, ocupante do cargo veterinário, padrão O, do Quadro Único, o tempo de 33 anos, 4 meses e 24 dias".

Foram incluídas, no cálculo, os períodos em que o dr. Manuel Figueiredo exerceu, no Registro Civil de Nascimento e Óbitos da comarca da capital, as funções de Copista 24 de dezembro de 1919 a 3 de abril de 1923; escrevente juramentado, Oficial interino e Oficial vitalício (4 de abril de 1923 a 30 de julho de 1949) e novamente escrevente juramentado (22 de junho de 1950 a 21 de fevereiro de 1951). Total: 30 anos, 3 meses e seis dias.

Embora se tratando de funções exercidas em Ofício de Justiça, completamente à margem, nessa

altura, de funcionalismo público, a inclusão de todo esse tempo foi admitida como serviço ao Estado. E' de crer que assim ocorresse, ao ser feita a contagem a 28 de fevereiro de 1953, porque, antes, fôra reconhecido legal o período de 4 de abril de 1923 a 30 de julho de 1949, mediante o decreto n. 501, de 19 de setembro de 1949.

Nem o art. 192 da Constituição Federal, de 18 de outubro de 1946, nem o artigo 97 e suas alíneas do decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, que condensou o "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará", então em vigor, ambos invocados na aludida certidão, autorizavam o registro desse longo tempo de serviço nos assentamentos do citado serventário.

Mas a lei n. 761, de 8 de março de 1954, que instituiu o "Código Judiciário do Estado do Pará", republicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.576, de 30 do citado mês, por ter sido com incorreção na edição de 23, assim preceitua:

Art. 115. — São considerados titulares de Ofício de Justiça, promovidos mediante exame de habilitação, os escreventes de cartório.

Art. 356. — Os funcionários ou empregados de Justiça gozarão das garantias asseguradas pela Constituição e leis ordinárias aos funcionários públicos civis do Estado.

Sendo o Registro Civil de Nascimento e Óbitos um Ofício de Justiça, os seus escreventes, considerados titulares, possuem em exercício ou não, os mesmos direitos e vantagens dos funcionários ou empregados de justiça e, por conseguinte, gozam das garantias asseguradas pela Constituição e leis ordinárias aos funcionários públicos civis do Estado. E como a aposentadoria do dr. Manuel Figueiredo foi decretada na vigência do Código Judiciário, desapareceram as razões que negariam validade ao referido cálculo.

O outra certidão comprobatória, passada na Seção Administrativa da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), acusa a favor do beneficiário e tempo de serviço correspondente a 1.263 dias ou 3 anos, 5 meses e 18 dias, abrangendo o período de 14 de julho de 1952 a 31 de dezembro de 1955.

Por terem sido contados, no Departamento do Pessoal, 33 anos, 4 meses e 24 dias, de 24 de dezembro de 1919 a 28 de fevereiro de 1953, e na Seção Administrativa da Cofap, 3 anos, 5 meses e 18 dias, de 14 de julho de 1952 a 31 de dezembro de 1955, foi executada, naquele Departamento, a revisão de todo o cálculo, inclusive o saldo de 4 meses de licença prêmio não gozada, sendo este o resultado: tempo global de serviço — 36 anos, 4 meses e 17 dias.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955; mas não tendo sido votado o Orçamento de 1956, os seus efeitos prolongaram-se ao corrente ano, de acordo com o decreto governamental n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, e o venerando Acórdão, desta Corte, n. 1.013, de 13 de janeiro. Entretanto, na lei n. 1.281, de 3 de março último, dispondo sobre abertura de crédito suplementar, anulando dotações orçamentárias e retificando as tabelas explicativas da despesa do Orçamento vigente, já registrada neste Tribunal, segundo o venerando Acórdão n. 150, de 23 de março próximo findo, é que se encontra a confirmação dos vencimentos atribuídos ao beneficiário, pois o decreto da aposentadoria, reproduzido adiante, foi assinado a 20 de março e a lei n. 1.281, entrou em vigor no dia primeiro desse mês.

Contém a verba Secretária de Estado de Produções, rubrica Departamento de Fomento, Tabela n. 54, consignação Pessoal Fixo, o seguinte crédito:

Padrão J — Veterinário — ... Cr\$ 30.000,00, por ano.

A classe J corresponde ao an-

tigo padrão G.

Os proventos da aposentadoria, reunindo aos vencimentos integrais as vantagens concedidas na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, atual "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", como a gratificação adicional por tempo de serviço artigos 38, inciso V, 143, 145 e 227) e o acréscimo de 20% sobre a gratificação somada aos vencimentos, referentes a 35 anos de serviço (art. 162), ficam assim definidos:

	Cr\$
Vencimentos integrais de um (1) ano	30.000,00
Vinte por cento (20%) sobre os vencimentos integrais — gratificação adicional correspondente a 30 anos de serviço	6.000,00
Vinte por cento (20%) sobre o total dos vencimentos, relativos a 35 anos de serviço	7.200,00

Proventos da aposentadoria

Fundamentado em tudo isso, o

Chefe do Poder Executivo expediu o seguinte Decreto: — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 151, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manuel Figueiredo, no cargo de "Veterinário", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Produção, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% referente ao art. 162 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de ... Cr\$ 43.200,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1956.

aa.) Edward Cattete Pinheiro, Augusto Correia.

Eis, aí, o resumo do expediente que o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta

Côrte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 903, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 328, de 4 de abril em curso, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 249 do Livro n. 1, sob o número de ordem 289.

A Presidência desta Corte, ainda no dia 4, mandou proceder à competente autuação e encaminhou os autos ao ilustre dr. Procurador. Fez-se a remessa no dia 6, tendo o Chefe do Ministério Público, junto a este Órgão, emitido a 16 o seu parecer.

Cumprindo a designação feita, e conforme o que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno, os autos, no mesmo dia 16, me foram entregues, a fim de que eu, como juiz relator, submetesse o feito a julgamento, no prazo regimental.

Esse prazo é de quinze (15) dias; decorridos, porém, quatro (4), após a distribuição, promovo o julgamento, através do presente Relatório.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 16, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Antecipei no Relatório as justificativas do meu voto, fazendo a análise minuciosa da matéria em seus vários aspectos. E, portanto, a formar com este um só todo, para qualquer efeito, não podendo nenhum deles ser referido isoladamente.

E' incontestável, em face do direito assegurado pelo Código Judiciário do Estado, a legalidade do ato, por força do qual o Governo do Estado aposentou o dr. Manuel Figueiredo, que antes foi titular de Ofício de Justiça, quer como escrevente juramentado, quer como serventário, no cargo de veterinário, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção.

Tendo provado essa legalidade, no texto do Relatório, falta-me, apenas, concluir o meu voto: de-

firo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relatório e o voto do eminente relator, aprovo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, subscrevendo, integralmente, o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defero o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 2.354.

E' anunciado, após, o julgamento do processo n. 2.353, relativo ao ofício n. 237, de 4/4/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo os "D. O." que publicaram a Resolução n. 9, de 14/3/56, da A. L., e o decreto n. 1.926, de ... 15/12/56, que faz a doação de um terreno de propriedade do Estado ao Montepio dos Funcionários Públicos.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "O expediente do qual se originou este processo abrange os dois atos a seguir mencionados. Publicou o DIÁRIO OFICIAL n. 10.979, de 17 de dezembro de 1955, o seguinte:

"Decreto n. 1.926 — de 15 de dezembro de 1955.

Faz doação ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará de área de terreno sem edificação, para fins de construção de casas residenciais a serem vendidas ou locadas aos respectivos associados contribuintes.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e

Considerando que é função normativa do Estado organizar e fiscalizar as instituições de previdência social;

Considerando que é função normativa do Estado organizar e fiscalizar as instituições de previdência social;

Considerando que o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, é uma entidade autárquica, de previdência social, criada pela lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953;

Considerando que a crise de habitações de nossos dias é por demais ostensiva para que careca de ser demonstrada;

Considerando que para a solução de problema habitacional, a base física é o maior obstáculo para as construções;

Considerando que o Estado é possuidor do terreno, sem edificação, sito à Avenida 25 de Setembro, ângulo das travessas Curuzú e Chaco, nesta cidade;

Considerando que dito terreno soluciona o problema das construções de casas a que se propõe o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará;

Considerando que a doação pura e simples do citado terreno ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará ampliará os benefícios da referida autarquia aos seus associados contribuintes.

Decreta:

Art. 1.º Fica doado, a título gratuito, ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, entidade autárquica instituída pela Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, o terreno sem edificação situado à Av. 25 de Setembro,

entre as travessas do Chaco e Curuzú, com a área de 8.736 metros quadrados e perímetro de 440 metros, medindo 142,00 metros pela Avenida 25 de Setembro; 78,00 metros pela travessa Curuzú, com 52,00 metros de fundos, medindo perpendicularmente à mesma travessa, e 52,00 metros pela travessa do Chaco, com 90 metros de fundos, também, medidos perpendicularmente esta travessa.

Art. 2.º O imóvel ora doado destina-se diretamente a ser utilizado pelo donatário para edificação pelos seus recursos legais de casas residenciais que serão vendidas ou locadas aos seus associados contribuintes na forma dos planos que foram elaborados para tais operações.

Art. 3.º Esta doação, nos termos do art. 23, letra b da Constituição Política do Estado só se considerará perfeita e definitiva após a sua aprovação regular pela Assembléia Legislativa do Estado, a qual este decreto será submetido.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1955.

aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, osé Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, Hermínio Pessoa, Secretário de Estado de Saúde Pública, osé Achilles Pires dos Santos Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção.

O mesmo meriódico, na edição de primeiro de abril corrente, sob o n. 18.165, e através do "Diário da Assembléia", n. 497, a ele anexo, divulgou o segundo ato, assim redigido:

Resolução n. 9.

Homologa, na conformidade do artigo 23, letra e, da Constituição Política do Estado, o decreto n. 1.926, de 15 de dezembro de 1955, do Governador do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte:

Resolução:

Art. 1.º Fica homologado por esta Assembléia Legislativa, na conformidade do art. 23, letra e da Constituição Política do Estado, o decreto n. 1.926, de 15 de dezembro de 1955, que faz doação, ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, de área de terreno, sem edificação, para fins de construção de casas residenciais a serem vendidas ou locadas aos respectivos associados contribuintes.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de março de 1956.

aa.) Efraim Bentes — Presidente; Reis Ferreira — 1.º Secretário; Benedito Carvalho — 2.º Secretário.

Para efeito de registro, na forma da lei, conforme alegou, o exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte os dois aludidos atos, juntamente com o ofício n. 237/56, de 4 de abril em curso, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 249 do Livro n. 1, sob o número de ordem 293.

O exmo sr. Ministro Presidente, na mesma data, mandou que a Secretaria procedesse à competente autuação e, em seguida, encaminhasse os autos ao ilustre dr. Procurador.

Recebendo o processo no dia 9, o Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, emitiu a 16 o seu parecer.

Fui designado, nesse dia, para, como juiz, relatar o feito. A distribuição concretizou-se a 17, em virtude do que dispõe o artigo 29 do Regimento Interno.

Sendo hoje 20, fica evidente que promovo o julgamento no prazo legal, que é de uma quinzena, pois três (3) dias, apenas, decorreram após a distribuição.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 6 deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Considerando o relatório parte integrante deste voto, para que não haja solução de continuidade e se faça a referência sempre conjunta, passo a examinar o aspecto legal da matéria em relação ao pretendido registro nesta Corte.

Os atos do Governo do Estado e da Assembléa Legislativa, postos em face da Constituição Paranaense, apresentam-se irregulares, revelando flagrante inversão:

Preceitua o art. 23, alínea e, da referida Carta Política:

"Compete à Assembléa, com a sanção do Governador: resolver acerca da alienação de bens imóveis pelo Estado".

Como se vê, trocaram-se os papéis:

Em vez da Assembléa, foi o Governo que resolveu, sobre a alienação de bem imóvel, a título gratuito, consoante o decreto n. 1.926, de 15 de dezembro de 1955 e, em vez do Governo, foi a Assembléa que sancionou o ato governamental, mediante a Resolução n. 9, de 14 de março último.

Ao Chefe do Poder Executivo competia dirigir ao Legislativo a necessária mensagem sobre o assunto, cabendo à Assembléa votar a competente lei, para o Governador sancioná-la.

O importante, porém, é que nada existe, no momento, para esta Corte julgar e registrar.

Eclarecendo perfeitamente o assunto, vamos encontrar, no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, estes preceitos:

"Art. 766. — Os contratos administrativos regulam-se pelos mesmos princípios gerais que regem os contratos de direito comum, no que concerne ao acôrdo das vontades e ao objeto, observados, porém, quanto à sua estipulação, aprovação e execução, as normas prescritas no presente capítulo.

Art. 767, alíneas G e I — Para validade dos contratos serão necessárias as seguintes formalidades: que sejam lavrados nas repartições as quais interesse o serviço, ou nos Ministérios, salvo nos casos em que, por lei, devam ser lavrados por Tabelião e traduzidos legalmente em vernáculo, se lavrados em língua estrangeira, e que sejam registrados pelo Tribunal de Contas.

Art. 768 — A alienação dos bens imóveis, dos navios ou dos estabelecimentos industriais do Estado, só poderá ser feita mediante autorização em lei de Orçamento ou em lei especial.

O que está sujeito a registro, no caso em julgamento, é o contrato de doação — matéria regida pelo Código Civil Brasileiro e não os atos referidos, os quais, apesar de irregulares, servirão para dar plena validade à escritura pública de doação. Esta, sim, virá a julgamento e registro nesta Corte, nos termos da Constituição Estadual, art. 33, inciso III, e seu § 1.º, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, e 16, quando, então, o Tribunal apreciará o fiel cumprimento do imperativo constitucional exarado no artigo 23, alínea e.

Consignando o citado artigo 766 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública que "os contratos administrativos regulam-se pelos mesmos princípios gerais que regem os contratos de direito comum" e o artigo 778 que "em nenhum caso poderá ser permitida a celebração de contratos verbais com a Fazenda Pública, sendo nulos de pleno direito os ajustes que

assim forem concluídos, está o Governo obrigado a respeitar as disposições da Lei Civil.

Diz o artigo 1.163:

"Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, que os aceita". Acrescenta o artigo 1.168:

"A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular (art. 134)".

O artigo 134 a que se reporta o artigo 1.168, estatui, no inciso II:

"E, outrossim, da substância do ato a escritura pública: nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis de valor superior a um conto de réis, excetuado o penhor agrícola".

A lei n. 1.768, de 18 de dezembro de 1952, estatuida pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, alterou o art. 134 do Código Civil Brasileiro, na parte referente ao inciso II, que passou a ter a seguinte redação:

"E, outrossim, de substância do ato a escritura pública: nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis de valor superior a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), excetuado o penhor agrícola".

Está patente que o valor estimado do imóvel citado no decreto governamental é superior a Cr\$ 10.000,00, motivo por que o contrato de doação só pode ser através de escritura pública.

Por tudo isso, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Diante dos esclarecimentos contidos no relatório e no voto do sr. ministro relator acompanho-o integralmente".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com as conclusões do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Voto no sentido de ser transformado o julgamento em diligência, afim de que o Poder Executivo faça anexar ao processo o respectivo contrato de doação, lavrado na forma da lei, para efeito de exame e julgamento deste Tribunal".

Dessa forma, por maioria de votos (4x1), resolveu o plenário negar o registro solicitado, consoante o voto do sr. ministro relator".

Após, é anunciada o julgamento do processo n. 2.359, relativo ao ofício n. 348, de 7/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo, para registro, os contratos de Argemira da Conceição Sá, Clara Evangelista de Almeida e Maria Ferreira Alves Oeiras, todas serventes do C.E.P.C.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório de fls. 9 dos autos.

Com a palavra, o dr. procurador lê o parecer de fls. 8, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Sou pelos registros solicitados neste processo, nos termos da lei vigente, n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 2.359.

É anunciado o julgamento do processo n. 2.360, referente ao ofício n. 348, de 7/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo, para registro, os contratos de Terezinha de Jesus Pimentel e Zulmira de Sousa Alvares, para auxiliar de Secretária do C.E.P.C.

Como relator o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo lê o relatório de fls. 8 dos autos. A seguir o dr. procurador ex-

pressa o parecer de fls. 7 deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Sou pelo registro dos contratos assinados por Terezinha de Jesus Pimentel e Zulmira de Sousa Alvares, para prestação de serviços ao Colégio Estadual "País de Carvalho", como "auxiliar de secretária", percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 1.000,00, cada uma, mensalmente".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foram registrados os contratos de que trata o processo n. 2.360.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1.886, referente à prestação de contas da Ação Católica Brasileira (Seção do Pará), por intermédio do seu Secretário, Orlando Costa, na importância de Cr\$ 12.000,00, recebidos do Estado, em 1954.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor, faz a exposição: —

"A instrução e preparo deste processo, que condensa as contas da Ação Católica Brasileira (Pará), referente ao auxílio do governo do Estado, exercício de 1954, na importância de Cr\$ 12.000,00, estiveram, inicialmente, a cargo do auditor substituto, dr. Miguel Carneiro. Mas, tendo reassumido suas funções o dr. Armando Mendes, a este foram presentes os autos para continuação da instrução, o qual, alegando suspeição, requereu ao sr. Presidente do T. C. designação de um substituto, daí ter sido a instrução do processo ultimada por mim. Constam todos os elementos indispensáveis ao julgamento do processo, inclusive pareceres técnicos e relatório desta Auditoria, que será lido oportunamente".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 42 dos autos.

De acôrdo com a letra d do Ato n. 5, o dr. auditor faz o relatório de fls. 43 a 44.

O sr. ministro presidente, ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador que nada tem a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se achar necessário. Diz o dr. auditor também nada ter a acrescentar.

Na forma da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para dar o voto orientador no processo n. 1.886.

É nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,20 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 20 de Abril de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito — Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.201 (Processo N. 1.886)

Requerente — Orlando Costa, Secretário da Ação Católica Brasileira (Seção do Pará).

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o sr. Orlando Costa, Secretário da Ação Católica Brasileira (Seção do Pará), fez o relatório, e o sr. ministro presidente, a este Tribunal, em ofício n. 749/55 de 2-12-55 nesta Corte de Contas, onde tomou o n. 1.201, fls. 218,

do Livro n. 1, a prestação de contas do auxílio de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), dado pelo Governo do Estado, no exercício de 1954.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder a aprovação da prestação de contas, expedindo-se o competente alvará de quitação.

Belém, 24 de abril de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Refere-se o presente processo à Prestação de Contas da Ação Católica Brasileira (Seção do Pará) relativa ao auxílio de Cr\$ 12.000,00, foi feito como aplicação de que dito excesso correu ainda por conta dos recursos da interessada. Não se trata, como se vê, de alteração dolosa em rebo, capaz de suscitar dúvidas.

Tenho, pois, como exata a presente prestação de Contas, motivo porque voto pela sua integral aprovação."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com a exposição feita."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Depois dos pronunciamentos feitos pelas Seções Técnicas desta Corte, pelo dr. procurador e pelo dr. auditor, a palavra do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, como relator, é bastante para que se aceite a aprovação das contas, em face da documentação legítima que ele encontrou. Defiro a aprovação das contas, concedendo o respectivo alvará de quitação."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos do voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo com o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, aprovo as contas."

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Demócrito Rodrigues de Noronha

PROCESSO N. 1.205 (Processo N. 2.343)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para continuação das obras do Posto Médico da cidade de Marapanim, (Lei n. 1.309, "D. O." de 29-3-56).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de abril de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Foi assinado, no relatório do sr. ministro relator, Lindolfo Marques de Mesquita, infração da Lei, Sem embargo dessa infração, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, voto pelo registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Belchior de Araújo e no relatório e no voto do sr. min. relator, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: -- "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: -- "Concedo o registro."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.206

(Processo N. 2.344)

Requerente -- Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator -- Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito suplementar de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), destinado ao pagamento das pensões concedidas às sras. Irene Esquiros Coelho e Izabel Lopes Bentes, na base de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) mensais, a cada uma. (Decreto n. 1.975, de 28-3-56 -- "D. O." de 29-3-56).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro ao crédito suplementar e as pensões respectivas.

Belém, 24 de abril de 1956. --

(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente -- Lindolfo Marques de Mesquita, Relator -- Augusto Belchior de Araújo -- Elmiro Gonçalves Nogueira -- Mário Nepomuceno de Souza -- Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita -- Relator: -- "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: -- "Apesar da isparidade na redação de ambos os atos, eu, numa homenagem às viúvas dos dois eminentes chefes do Estado que teve a felicidade de ser por eles governado, numa homenagem saudosa, posso dizer, concedo, com íntima satisfação, as pensões ora autorizadas."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: -- "Concedo os registros das duas pensões e do crédito suplementar aberto, embora exista, como salientaram os ministros relator e Belchior de Araújo, discrepância entre os dois atos, mas essa discrepância, absolutamente, não prejudica a finalidade da lei votada e do consequente decreto governamental. Por isso, já tendo havido decisão do plenário, no mesmo sentido e em caso análogo, concedo os dois registros: das pensões e do crédito suplementar."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: -- "Concedo o registro das duas pensões e do respectivo crédito suplementar, com as restrições assinaladas no voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira."

Voto do sr. ministro Presidente: -- "Concedo o registro das pensões e do crédito suplementar, de acordo com o voto do sr. ministro Elmiro Nogueira."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito suplementar de Cr\$ 9.000,00, destinado ao pagamento da pensão concedida à Ana Alexandrina Aracy Barbosa, na base de Cr\$ 1.000,00 mensais. (Decreto n. 1.978, de 4-4-56 -- "D. O." de 6-4-56).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro ao crédito suplementar e da pensão, correspondente.

Belém, 24 de abril de 1956. --

(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente -- Lindolfo Marques de Mesquita, Relator -- Augusto Belchior de Araújo -- Elmiro Gonçalves Nogueira -- Mário Nepomuceno de Souza -- Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: -- "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: -- "Face à semelhança do processo com o julgamento anteriormente, defiro o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: -- "Tendo semelhança este julgamento com o anterior, concedo o registro, nos mesmos termos do meu voto para o caso."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: -- "Defiro o registro, nos termos do meu voto anterior."

Voto do sr. ministro Presidente: -- "Concedo o registro."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.208

(Processo N. 2.357)

Requerente -- Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: -- Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito especial de trinta mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 30.834,00), destinado ao pagamento da diferença de proventos de aposentadoria a que tem direito o professor José Alves Veras, referente ao período de 1.º-1 a 1.º-1 a 20-8-1954. (Decreto n. 1.980, de 4-4-56 -- "D. O." de 6-4-56).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de abril de 1956. --

(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente -- Lindolfo Marques de Mesquita, Relator -- Augusto Belchior de Araújo -- Elmiro Gonçalves Nogueira -- Mário Nepomuceno de Souza -- Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita -- Relator: -- "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: -- "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: -- "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: -- "Concedo o registro."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.209

(Processo N. 2.363)

Requerente -- Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator -- Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto governamental, expedido a quinze (15) de março do corrente ano (1956), que aposentou, a pedido, o sr. Benjamin Constant Gomes de Melo, ocupante efetivo do cargo de Chefe do Serviço de Fiscalização, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, com apoio no art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, por contar o beneficiário mais de 35 anos de serviço público, e mediante os proventos de trinta e nove mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 39.744,00), por ano, que correspondem os vencimentos integrais, a gratificação adicional por tempo de serviço e ao acréscimo de 20% sobre a soma daquelas duas parcelas, em virtude de contar mais de 35 anos de serviço, consoante os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 251, de 9 de abril em curso, somente entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 250 do livro n. 1, sob o número de ordem 300.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 24 de abril de 1956. --

(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente -- Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator -- Augusto Belchior de Araújo -- Lindolfo Marques de Mesquita -- Mário Nepomuceno de Souza -- Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira -- Relator: -- "O sr. Benjamin Constant Gomes de Melo, chefe do Serviço de Fiscalização, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, requereu ao Governo do Estado, a 10 de fevereiro do corrente ano (1956), a sua aposentadoria, em virtude de contar mais de 35 anos de serviço efetivo, por não ter gozado licença especial.

Através da Secretaria de Obras, Terras e Viação, a que está subordinado o Departamento Estadual de Águas, passou o aludido expediente ao Departamento do Pessoal, a fim de ser convenientemente preparado e, afinal, submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Certificou a Seção própria do D. E. A., reproduzindo os respectivos Assentamentos, que o beneficiário iniciou a sua vida funcional a 25 de fevereiro de 1923. Durante o longo período de atividade, a partir daquela data até agora, prestou-se do serviço apenas 60 dias, o que não prejudica a contagem, em dobro, da licença especial não gozada, correspondente a três (3) décimos, conforme os arts. 116, 117 e suas alíneas e 118 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios". Conta o beneficiário, segundo a mencionada certidão, 32 anos, 11 meses e 31 dias de serviço público, os quais, acrescidos de 3 anos, relativos à licença especial, e arredondados, nos termos do art. 84 da referida lei n. 749, se elevam a 36 anos.

A lei n. 1.281, de 3 de março

de 1956, estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.148, de 10 de março do corrente ano (1956) e registrada neste Corte, por força do venerando acórdão n. 1.150, de 24 do citado mês, abriu crédito suplementar, anulou dotações orçamentárias e retificou as Tabelas explicativas até então vigentes na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçara a Receita e fixara a despesa para o exercício financeiro de 1955. Os efeitos desta lei foram prolongados ao exercício financeiro em curso, por não ter sido votado o respectivo Orçamento, consoante o decreto governamental n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, e o venerando acórdão, desta Corte, n. 1.013, de 13 de janeiro.

E, pois, na citada lei n. 1.281 que se encontra a seguinte dotação

Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 103, consignação "Pessoal Fixo" -- Classe I -- Chefe do Serviço de Fiscalização --

Cr\$ 27.600,00, por ano.

Os proventos atribuídos ao beneficiário, no valor de Cr\$ 39.744,00, por ano, compostos dos vencimentos integrais e das outras vantagens concedidas na lei n. 749, apresentam este desdobramento:

Vencimentos integrais de um (1) ano

27.600,00

Vinte por cento (20%) sobre os vencimentos integrais, correspondentes à gratificação adicional por 30 anos de serviço (arts. 143 e 145 da lei n. 749)

5.520,00

Total dos vencimentos

33.120,00

Vinte por cento (20%) sobre os vencimentos integrais, correspondentes a 35 anos de serviço (art. 162 da mesma lei n. 749)

6.624,00

Proventos da aposentadoria .. Cr\$ 39.744,00

de 1956, estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.148, de 10 de março do corrente ano (1956) e registrada neste Corte, por força do venerando acórdão n. 1.150, de 24 do citado mês, abriu crédito suplementar, anulou dotações orçamentárias e retificou as Tabelas explicativas até então vigentes na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçara a Receita e fixara a despesa para o exercício financeiro de 1955. Os efeitos desta lei foram prolongados ao exercício financeiro em curso, por não ter sido votado o respectivo Orçamento, consoante o decreto governamental n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, e o venerando acórdão, desta Corte, n. 1.013, de 13 de janeiro.

E, pois, na citada lei n. 1.281 que se encontra a seguinte dotação

Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 103, consignação "Pessoal Fixo" -- Classe I -- Chefe do Serviço de Fiscalização --

Cr\$ 27.600,00, por ano.

Os proventos atribuídos ao beneficiário, no valor de Cr\$ 39.744,00, por ano, compostos dos vencimentos integrais e das outras vantagens concedidas na lei n. 749, apresentam este desdobramento:

Vencimentos integrais de um (1) ano

27.600,00

Vinte por cento (20%) sobre os vencimentos integrais, correspondentes à gratificação adicional por 30 anos de serviço (arts. 143 e 145 da lei n. 749)

5.520,00

Total dos vencimentos

33.120,00

Vinte por cento (20%) sobre os vencimentos integrais, correspondentes a 35 anos de serviço (art. 162 da mesma lei n. 749)

6.624,00

Proventos da aposentadoria .. Cr\$ 39.744,00

A vista do exposto, o Governo concedeu a aposentadoria, expedindo o seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso I, 143, 145, 162 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benjamin Constant Gomes de Melo, no cargo de Chefe do Serviço de Fiscalização, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referentes ao adicional por tempo de serviço, e mais 20%, por ter 35 anos de serviço, pertazendo o total de Cr\$ 39.744,00, anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1956. -- (aa) Edward Cattete Pinheiro -- Governador do Estado, e Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação."

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou todo o expediente a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 251, de 9 de abril em curso, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 250 do livro n. 1, sob o número de ordem 300.

A Presidência do Tribunal autorizou, no mesmo dia, a compe-

tente atuação e o encaminhamento nos autos do ilustre dr. Procurador, que recebeu o processo a 12 e emitiu a 16 o seu parecer.

Foi designado, nessa data, para como juiz, relator o feito. A distribuição concretizou-se a 18, atendendo ao que dispõe o art. 2º do Regimento Interno.

Sendo hoje, 24, e dispondo eu de 15 dias, a partir da distribuição, para realizar o julgamento, cumpro o meu dever, utilizando apenas, seis (6) dias.

E o relatório.

VOTO

Ficou patente, no Relatório, a legalidade do ato governamental, em julgamento. Para justificar o meu voto considero o Relatório parte integrante do mesmo, para todos os efeitos, a fim de manter a clareza da exposição, e concluo o meu pronunciamento, concedendo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defero o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fu. presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.210

(Processo n. 2.364)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 e decreto expedido a quinze (15) de março do corrente ano — (1956), por força do qual o Governo do Estado aposentou, compulsoriamente, por ter completado setenta (70) anos de idade a 19 de janeiro de 1955, de acordo com os arts. 159, inciso I e 160, da lei n. 749, de 24-12-1953, o Sr. Manoel Arthur Rodrigues da Cruz, no cargo de Chefe de Oficinas, padrão "F", do Quadro Único, percebendo, nessa situação, os proventos de noventa mil cento e trinta e seis cruzeiros

(Cr\$ 19.136,00) anuais, que correspondem a 26 anos de serviço público, na prorrogação de um trinta (30) avos, por ano, dos vencimentos, acrescidos de 15% relativos à gratificação adicional, consoante os arts. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 35, de 9 de abril, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 250 do livro n. 1, sob o número de ordem 300.

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 24 de abril de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fu. presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira. Relator —

RELATÓRIO: — A Presidência desta Corte indicou-me, a 16 de abril corrente para, como juiz relator o presente feito, tendo

sido realizada a distribuição a 19, em virtude do que dispõe o art. 2º do Regimento Interno.

Trata-se da aposentadoria compulsória do Sr. Manoel Arthur Rodrigues da Cruz, no cargo de Chefe de Oficinas, padrão "F", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, cujo expediente o Exmo. Sr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de

20-3-1953, através do ofício n. 351, de 9-4, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 250 do livro n. 1, sob o número de ordem 300.

A concessão da aposentadoria, que por ser "compulsória" define ato exclusivo do Governo, sem interferência do interessado, foi suscitada pelo beneficiário, em requerimento de 6 de fevereiro deste ano, pois completara 70 anos de idade no dia 19-1-1955.

O Sr. Luiz de Matos Barbalho Filho, respondendo pela diretoria do Departamento Estadual de Águas, encaminhou o pedido à Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, pelo fato de a mesma estar subordinado aquele Departamento, tendo o Exmo. Sr. Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, titular da Secretaria, submetido o expediente ao exame do Departamento do Pessoal, por intermédio da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para que o Governo em seguida, resolvesse o assunto.

O processo está instruído com os seguintes documentos: a) — Certidão expedida pelo Dr. Manoel Figueiredo, Oficial de 1.º Cartório, a 27 de julho de 1938, em a qual consta que Manoel Arthur Rodrigues da Cruz nasceu a 19 de janeiro de 1885; b) — Cópia da "Ficha de Assentamento" relativo à vida funcional do beneficiário, onde se verifica ter iniciado as suas atividades a 8 de junho de 1931 e gozado licença especial de 6 meses, correspondente ao decênio de 8 de junho de 1931 a 8 de junho de 1941, contando 24 anos, 8 meses e 2 dias de serviço público, sem incluir um (1) ano de licença especial não gozada (decênio de 8 de junho de 1941 a 8 de junho de 1951); c) — Revisão do cálculo que serviu de base para contar o tempo de serviço, feito no Departamento do Pessoal, com o seguinte resultado: 26 anos e 18 dias, inclusive um ano referente à licença especial não gozada.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, já com rigor quando o Sr. Manoel Arthur Rodrigues da Cruz foi atingido pela compulsória, a 19 de janeiro de 1955, e — elucido mais — ainda vigente no atual exercício financeiro, com as modificações que lhe introduziu a lei n. 1.281, de 3 de março último, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.148, de 10 do citado mês — a lei n. 914 — dizia eu — registra, sem que houvesse sofrido, posteriormente, nesta parte, qualquer alteração, o seguinte:

Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 103, consignação — Pessoal Fixo — classe F — Chefe de Oficinas — Cr\$ 19.200,00, anuais.

Por força da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, intitulada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", art. 143, "a gratificação adicional por tempo de serviço será incorporada ao vencimento ou remuneração para efeito do cálculo dos proventos da aposentadoria" e, de acordo com o art. 160 "o provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço na razão de um trinta avos por ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo".

Sendo assim, os proventos atribuídos ao beneficiário, com amparo legal, no valor de Cr\$ 19.136,00, anuais, tem a seguinte especificação:

Vencimentos de um (1) ano 19.200,00

Quinze por cento (15%) sobre os vencimentos de 1 ano, correspondentes à gratificação adicional de 20 anos de serviço (arts. 143 e 145 da lei n. 749) 2.880,00

Total dos vencimentos de ano 1/30 avos de Cr\$ 22.080,00 736,00

Cr\$ 736,00 x 26 anos de serviço 119.136,00

Valor exato dos proventos, anuais, conferidos a esta aposentadoria, mediante o seguinte decreto:

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 159, item I, e art. 160 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Arthur Rodrigues da Cruz, no cargo de Chefe de Oficinas, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, percebendo, nessa situação, os proventos correspondentes a 26 anos de serviço, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, arts. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 19.136,00, anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1956.

(aa.) Edward Catete Pinheiro, Governador do Estado e Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras Terras e Viação.

A lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do corrente ano — (1956), publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.126, de 11, que deu nova redação aos arts 123 e 159 da citada lei n. 749, não atingiu o texto do art. 159, inciso I, motivo por que deixou de constituir omissão a falta de referência à lei n. 1.257, no corpo do citado decreto governamental.

Protocolado o expediente, nesta Corte, a 10 de abril como informei o início, ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, no mesmo dia, mandou proceder a competente atuação e ouvir o ilustre Dr. Procurador. Entregue os autos no dia 12, o Chefe do Ministério Público, junto a este Órgão, emitiu a 16 o seu parecer.

Recordando que a distribuição se fez para mim a 19 e é de uma quinzena o prazo de julgamento, concedido ao juiz relator, evidencio ter utilizado apenas cinco (5) dias, após a distribuição, pois sendo hoje 24, o julgamento se processa com este Relatório.

VOTO

Se agora vou concluir o Relatório.

Considero-o parte integrante deste voto, a fim de ficar justificada, sem solução de continuidade, a minha decisão.

Por ser legal o ato da aposentadoria concedida pelo Governo ao Sr. Manoel Arthur Rodrigues da Cruz, concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De inteiro acordo com o voto do nobre Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fu. presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

RESOLUÇÃO N. 1.121

O Plenário do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de abril de 1956.

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, conforme documento protocolado sob o n. 353, fls. 257, do livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.122

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de abril de 1956.

ATENDENDO a exposição feita pelo Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, objetivando, em síntese, fixar o retardamento injustificável por parte de algumas Secretarias de Estado, da remessa dos contratos de locação serviços, para os fins especificados no art. 15, inciso III e art. 23, inciso XI, da lei n. 603, de 20 de maio de 1956;

ATENDENDO, outrossim, o preceito constitucional, consoante o qual os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou a despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados por este Tribunal;

ATENDENDO que, em consequência, e como garantia à execução dos contratos de locação de serviços, impõe-se o encaminhamento dos mesmos, para efeito de registro, dentro de um prazo não excedente a trinta dias, até porque a desobrigação do pagamento da remuneração atribuída ao contrato, está substancialmente condicionada ao registro do respectivo instrumento contratual.

RESOLVE:

Fixar o prazo máximo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura, para a remessa, a este Tribunal, dos contratos de locação de serviços celebrados pelo Estado, através de suas Secretarias, dando-se ciência desta Resolução ao Poder Executivo, para os ulteriores de direito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

Ata da 277 sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Elmíro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: declaração de bens do dr. Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, unanimemente registrada pelo Tribunal, com a observação do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, estranhando que o dr. Augusto Pereira Corrêa não a tivesse apresentado, a quando da sua primeira nomeação e somente, agora, ao ser reconduzido ao cargo, pelo atual governador.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1886, relativo à prestação de contas da Ação Católica Brasileira (Seção do Pará), por intermédio do seu Secre-

tário, Orlando Cesta, na importância de Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado, em 1954, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão.

C relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o voto: "Refere-se o presente processo à Prestação de Contas da Ação Católica Brasileira (Secção do Pará) relativa ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Governo do Estado em 1954.

A documentação que apresenta comprova o emprêgo do auxílio recebido. Quanto a um recibo a mais que se encontra entre os apresentados, na importância de Cr\$ 306,00, a entidade em apêço esclarece ter sido colocado ali por inadvertência, visto tratar-se de despesa excedente, foram pagas com recursos próprios. Da mesma forma esclarece que a anotação feita no recibo da firma A. M. Fidalgo & Cia, quanto a importância de Cr\$ 5,50, que ultrapassou o total de Cr\$ 12.000,00 foi feito como aplicação de que o dito excesso correu ainda por conta dos recursos da interessada. Não se trata, como se vê, de alteração dolosa em recibo, capaz de suscitar dúvidas.

Tenho pois, como exata a presente prestação de Contas, motivo por que voto pela sua integral aprovação.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com a exposição feita".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Depois dos pronunciamentos feitos pelas Secções Técnicas desta Côrte, pelo dr. Procurador e pelo dr. auditor, a palavra do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, como relator, e bastante para que se aceite a aprovação das contas, em face da documentação legítima que êle encontrou. Defiro a aprovação das contas, concedendo o respectivo alvará de quitação".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, aprovo as contas".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas a que se refere o processo n. 1886, expedindo-se o competente alvará de quitação.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2343:

Como relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz a seguinte exposição: "Este processo teve origem no ofício n. 234/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou a Lei n. 1309, que abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para continuação das obras do Posto Médico da cidade de Marapanim. A Lei n. 1309 foi promulgada pelo sr. Presidente da Assembléa Legislativa, no dia 21 de março de 1956, e publicada no "D. O." n. 18.164, de 29/3/56, (fls. 3). É esse ato que o sr. titular das Finanças envia a esta Côrte de Contas, para efeito de registro".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Foi assinalada, no relatório do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, infração relativa ao prazo para a publicação da Lei Sem embargo dessa infração, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo e no relatório e no voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registro o processo n. 2343.

E anunciado o julgamento do processo n. 2344.

Como relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O presente processo tem origem no ofício n. 234/56, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 72.000,00 destinado ao pagamento das pensões concedidas às sras. Irene Esquiros Coelho e Izabel Lopes Bentes, na base de Cr\$ 3.000,00 mensais, a cada um adiante da autorização constante da lei n. 1300, de 15/3/56, que concede pensão às sras. Esquiros Coelho e Izabel Lopes Bentes, respectivamente, viúvas dos ex-governadores drs. João Antonio Coelho e Dionísio Kuzier Bentes. A referida lei foi publicada no D. O. n. 18.158, de 22/3/56, e consta dos autos as fls. e o decreto n. 1975, de 28/3/56, que abre crédito suplementar de Cr\$ 72.000,00, para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado, consignação Pensões Diversas, subconsignação Despesas Diversas, da lei de Meios em execução, no D. O. n. 18.164, de 29/3/56, e conta dos autos as fls. 3".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Apesar da disparidade na redação de ambos os atos, eu, numa homenagem às viúvas dos dois eminentes chefes do Estado que teve a felicidade de ser por êles governado, numa homenagem saudosa, posso dizer, concedo, com íntima satisfação, as pensões ora autorizadas".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro das duas pensões e do crédito suplementar aberto, embora exista, como salientaram os ministros relator e Augusto Belchior de Araújo, discrepância entre os dois atos, mas essa discrepância, absolutamente, não prejudica a finalidade da lei votada e do consequente decreto governamental. Por isso, já tendo havido decisão do plenário e, no mesmo sentido e em caso análogo, concedo os dois registros: das pensões e do crédito suplementar".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro das duas pensões e do respectivo crédito suplementar, com as restrições assinaladas no voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro das pensões e do crédito suplementar, de acôrdo com o voto do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Unanimemente, foram registrados o crédito suplementar e as pensões constantes do processo n. 2344.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2356.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O presente processo tem origem no ofício n. 244/56, de 6/4/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto n. 1979, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 9.000,00, destinado ao pagamento da pensão concedida a Ana Alexandra Aracy Barbosa, na base de Cr\$ 1.000,00 mensais. A lei n. 1314, de 27/3/56, autorizando o Poder Executivo a conceder a referida pensão à sra. Ana Alexandra Aracy Barbosa, filha do ex-funcionário público Joaquim Rodrigues Barbosa, falecido no exercício de sua função como Inspector de Vendas e Consignações, foi publicada no D. O. n. 18.164, de 29/3/56, e consta dos autos as fls. 4. E o decreto 1979, de 4/4/56, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 9.000,00, para re-

fôrco da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação Pensões Diversas, da Lei de Meios, em execução, foi publicada no D. O. n. 18.169, de 6/4/56, e consta dos autos as fls. 3. Este é o relatório".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Face à semelhança do processo com o julgado anteriormente, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo semelhança este julgamento com o anterior, concedo o registro, nos mesmos termos do meu voto para o caso".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro nos termos do meu voto anterior".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foram registrados o crédito suplementar e a pensão constantes do processo n. 2356.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 2357.

Como relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "Originou-se o presente processo do ofício n. 244/56, de 6/4/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo o D. O. que publicou o decreto n. 1980 que abre crédito especial de Cr\$ 30.834,00, destinado ao pagamento da diferença de proventos de aposentadoria a que tem direito o prof. José Alves Veras, referente ao período de 1 de janeiro a 20/8/54. A lei n. 1.252, de 10/2/56, que autoriza a abertura daquele crédito, foi publicado no D. O. n. 18.126 de 11/2/56 e consta dos autos as fls. 4; e o referido decreto n. 1990, de 4/4/56 no D. O. n. 18.169, de 6/4/56, e consta dos autos as fls. 3".

O dr. procurador, então, manifesta o parecer de fls. 6, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo 2.357.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2363, relativo ao ofício n. 351, de 9/4/56, do dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo, para registro, o processo de aposentadoria de Benjamin Constant Gomes de Melo, no cargo de Chefe do Serviço de Fiscalização, padrão I, do Quadro Único, lotado no D. E. A.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "O sr. Benjamin Constant Gomes de Melo, Chefe do Serviço de Fiscalização, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, requereu ao Governo do Estado, a 10 de fevereiro do corrente ano (1956), a sua aposentadoria em virtude de contar mais de 35 anos de serviço efetivo, por não ter gozado licença especial.

Através da Secretaria de Obras, Terras e Viação, a que está subordinado o Departamento Estadual de Águas, passou o aludido expediente ao Departamento do Pessoal, a fim de ser convenientemente preparado e afinal, submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Certificou a Secção própria do D. E. A., reproduzindo os respectivos assentos, que o beneficiário iniciou a sua vida funcional a 25 de fevereiro de 1923. Durante o longo período de atividade, a partir daquela data até agora, afastou-se do serviço apenas 60 dias, o que não prejudica a contagem, em dôbro, da licença especial não gozada, correspondentes a três (3) decênios, conforme os arts. 116, 117 e suas alíneas e 118 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios". Conta o beneficiário, segundo a mencionada certidão, 32 anos, 11 meses e 15 dias de serviço público, os quais, acrescidos de 3 anos, relativos à licença especial, e arredondados, nos termos do art. 84 da referida lei n. 749, se elevam a 36 anos.

A lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, estatuida pela Assembléa Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, publicada no "Diário Oficial" n. 18.148, de 10 de março do corrente ano (1956) e registrada nesta Côrte, por força do venerando acórdão n. 1.150, de 24 do citado mês, abriu crédito suplementar, anulou dotações orçamentárias e retificou as Tabelas explicativas até então vigentes na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçara a Receita e fixara a despesa para o exercício financeiro de 1955. Os efeitos desta lei foram prolongados ao exercício financeiro em curso, por não ter sido votado o respectivo Orçamento, consoante o decreto governamental n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, e o venerando acórdão, desta Côrte, n. 1.013, de 13 de janeiro.

É pois, na citada lei n. 1.281 que se encontra a seguinte dotação:

Verba Secretaria de Estado de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Águas — Tabela n. 103, consignação "Pessoal Fixo" — Classe I — Chefe do Serviço de Fiscalização — Cr\$ 27.600,00, por ano.

Os proventos atribuídos ao beneficiário, no valor de Cr\$ 39.744,00, por ano, compostos dos vencimentos integrais e das outras vantagens concedidas na lei n. 749, apresentam este desdobramento:

Vencimentos integrais de um (1) ano	27.600,00
Vinte por cento (20%) sobre os vencimentos integrais, correspondentes à gratificação adicional por 30 anos de serviço (arts. 143 e 145 da lei n. 749)	5.520,00

Total dos vencimentos

Vinte por cento (20%) sobre o total dos vencimentos correspondentes a 35 anos de serviço (art. 162 da mesma lei n. 749)	6.624,00
---	----------

Proventos da aposentadoria	39.744,00
----------------------------	-----------

À vista do exposto, o Governo concedeu a aposentadoria, expedindo o seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso I, 143, 145, 162 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benjamin Constant Gomes de Melo, no cargo de Chefe do Serviço de Fiscalização, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referentes ao adicional por tempo de serviço, e mais 20%, por ter 35 anos de serviço, perfazendo o

total de Cr\$ 39.744,00, anuais
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de março de 1956.

(aa) Edward Cattete Pinheiro
Governador do Estado, e Wal-
demar Lins de Vasconcelos Cha-
ves, Secretário de Obras, Terras
e Viação".

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio
Mello, Secretário de Estado do In-
terior e Justiça, enviou todo o ex-
pediente a esta Corte, para julga-
mento e registro, nos termos da lei
n. 603, de 20 de maio de 1953,
tendo sido feita a remessa com o
ofício n. 251, de 9 de abril em
curso, entregue a 10, quando foi
protocolado às fls. 250 do livro n.
1, sob o número de ordem 300.

A Presidência do Tribunal autori-
zou, no mesmo dia, a competente
autuação e o encaminhamento dos
autos ao ilustre dr. Procurador, que
recebeu o processo a 12 e emitiu a
16 o seu parecer.

Fui designado, nessa data, para,
como juiz, relatar o feito. A distri-
buição concretizou-se a 18, aten-
dendo ao que dispõe o art. 29 do
Regimento Interno.

Sendo hoje 24 e dispondo eu de
15 dias, a partir da distribuição,
para realizar o julgamento, cumpro
o meu dever, utilizando, apenas, seis
(6) dias.

É o relatório".
Com a palavra, o dr. procurador
lê o parecer de fls. 14 deferindo o
pedido.

Anunciada a votação, vota o sr.
ministro relator: Ficou patente, no
Relatório, a legalidade do ato go-
vernamental, em julgamento. Para
justificar o meu voto, considero o
Relatório — parte integrante do
mesmo, para todos os efeitos, a fim
de manter a clareza da exposição, e
concluo o meu pronunciamento, con-
cedendo o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Augusto Bel-
chior de Araújo: — "Deiro o re-
gistro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Mar-
ques de Mesquita: — "Concedo o
registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepo-
muceno de Sousa: — "Concedo o re-
gistro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: —
"Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a
aposentadoria constante do processo
n. 2363.

É anunciado, a seguir, o julga-
mento do processo n. 2364, refe-
rente ao ofício n. 351, de 9/4/56, do
dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J.,
remetendo, para registro, o processo
de aposentadoria de Manoel Arthur
Rodrigues da Cruz, no cargo de
Chefe de Oficina, padrão F, do Qua-
dro Único, lotado no D. E. A.

Como relator, o sr. Ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira, lê o relatório.
"A Presidência desta Corte indicou-
me, a 16 de abril corrente, para,
como juiz, relatar o presente feito,
tendo sido realizada a distribuição a
19, em virtude do que dispõe o art.
29 do Regimento Interno.

Trata-se da aposentadoria compul-
sória do sr. Manoel Arthur Rodrigues
da Cruz, no cargo de Chefe de Ofi-
cinas, padrão "F", do Quadro Único,
lotado no Departamento Estadual de
Águas, cujo expediente o exmo. sr.
Arthur Cláudio Mello, Secretário de
Estado do Interior e Justiça, remeteu
a esta Corte, para julgamento e
consequente registro, nos termos da
lei n. 603, de 20/5/53, através do
ofício n. 351, de 9/4, entregue a 10,
quando protocolado às fls. 250 do
Livro n. 1, sob o número de ordem
300.

A concessão da aposentadoria, que
por ser compulsória define ato ex-
clusivo do Governo, sem interferên-
cia do interessado, foi suscitada pelo
beneficiário, em requerimento de 6
de fevereiro deste ano, pois com-
pletara 70 anos de idade no dia
19/1/1955. O sr. Luiz de Matos Bar-

balho Filho, respondendo pela dire-
toria do Departamento Estadual de
Águas, encaminhou o pedido à Se-
cretaria de Estado de Obras, Terras
e Viação, pelo fato de a mesma estar
subordinado àquele Departamento,
tendo o exmo. sr. dr. Waldemar
Lins de Vasconcelos Chaves, titular
da Secretaria, submetido o expo-
diente ao exame do Departamento do
Pessoal, por intermédio da Secretaria
de Estado do Interior e Justiça, para
que o Governo em seguida, resol-
vesse o assunto.

O processo está instruído com os
seguintes documentos: a) — Certi-
dão expedida pelo dr. Manoel Fi-
gueiredo, Oficial do I.º Cartório, a
27 de junho de 1938, em a qual consta
que Manoel Arthur Rodrigues da
Cruz nasceu a 19 de janeiro de 1885;
b) Cópia da Ficha de Assentamentos
relativos à vida funcional do bene-
ficiário, onde se verifica ter iniciado
as suas atividades a 8 de junho de
1931 e gozado licença especial de 6
meses, correspondente ao decênio de
8 de junho de 1931 a 8 de junho de
1941, contando 24 anos, 8 meses e 2
dias de serviço público, sem incluir
um (1) ano de licença especial não
gozada (decênio de 8 de junho de
1941 a 8 de junho de 1951). c) —
Revisão do cálculo que serviu de
base para contar o tempo de serviço,
feita no Departamento do Pessoal,
com o seguinte resultado: 26 anos e
18 dias, inclusive um ano referente
à licença especial não gozada.

A lei n. 914, de 10 de dezembro
de 1954, que orçou a Receita e fixou
a Despesa para o exercício finan-
ceiro de 1955, já em vigor quando o
sr. Manoel Arthur Rodrigues da Cruz
foi atingido pela compulsória, a 19
de janeiro de 1955, e — elucido mais
— ainda vigente no atual exercício
financeiro, com as modificações que
lhe introduziu a lei n. 1.281, de 3
de março último, publicada no "Diá-
rio Oficial" n. 18.148, de 10 do
citado mês — a lei n. 914 — dizia
eu — registra, sem que houvesse so-
frido, posteriormente, nesta parte,
qualquer alteração, o seguinte:

Verba Secretaria de Estado de
Obras, Terras e Viação, rubrica De-
partamento Estadual de Águas, Ta-
bela n. 103 consignação — Pessoal
Fixo — classe F — Chefe de Oficina
— Crp 19.200,00, anuais.

Por força da lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, intitulada "Está-
tuto dos Funcionários Públicos Civis
do Estado e dos Municípios", art.
143, "a gratificação adicional por
tempo de serviço será incorporada
ao vencimento ou remuneração para
efeito do cálculo dos proventos da
aposentadoria" e, de acordo com o
art. 160 "o provento da aposenta-
doria será proporcional ao tempo de
serviço na razão de um trinta avos
por ano sobre o vencimento ou re-
muneração do cargo".

Sendo assim, os proventos atribuí-
dos ao beneficiário: com amparo
legal, no valor de Cr\$ 19.136,00,
anuais, tem a seguinte especificação:
Vencimentos de um (1) ano 19.200,00

Quinze por cento (15%) sobre os venci- mentos de 1 ano, corres- pondentes à gratificação adicional de 20 anos de serviço (arts. 143 e 145 da lei n. 749)	2.880,00
--	----------

Total dos vencimentos de 1 ano	22.080,00
130 avos de	
Cr\$ 22.080,00	736,00
Cr\$ 736,00 x 26 anos de serviço	119.136,00

valor dos proventos, anuais, confe-
rido a esta aposentadoria, mediante
o seguinte Decreto:

"O Governador do Estado re-
solve aposentar, de acordo com
o art. 159, item I, e art. 160 da
lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Manoel Arthur Rodri-
gues da Cruz, no cargo de Chefe
de Oficina, padrão F, do Quadro
Único, lotado no Departamento
Estadual de Águas, percebendo,
nessa situação, os proventos cor-
respondente a 26 anos de ser-
viço, acrescido de 15% referentes
ao adicional por tempo de ser-
viço, arts. 143 e 145 da men-
cionada lei n. 749, perfazendo um
total de Cr\$ 19.136,00, anuais.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de março de 1956.

(aa) Edward Cattete Pinheiro,
Governador do Estado, e Walde-
mar Lins de Vasconcelos Chaves,
Secretário de Obras, Terras e
Viação".

A lei n. 1.257, de 10 de fevereiro
do corrente ano (1956), publicada no
"Diário Oficial" n. 18.126, de 11, que
deu nova redação aos arts. 123 e
159 da citada lei n. 749, não atingiu
o texto do art. 159, inciso I, motivo
por que deixou de constituir omis-
são a falta de referência à lei n.
1.257, no corpo do citado decreto
governamental.

Protocolado o expediente, nesta
Corte, a 10 de abril, como infor-
mei de início, ao exmo. sr. Ministro
Presidente, no mesmo dia, mandou
proceder à competente autuação e
ouvir o ilustre dr. Procurador. En-
tregue os autos no dia 12, o Chefe
do Ministério Público, junto a este
Órgão, emitiu a 16 o seu parecer.

Recordando que a distribuição se
fez para mim a 19 e que é de uma
quinzena o prazo de julgamento, con-
cedido ao juiz relator, evidencio ter
utilizado apenas cinco (5) dias, após
a distribuição, pois sendo hoje 24, o
julgamento se processo com este Re-
latório.

Com a palavra, o dr. procurador
expressa o parecer de fls. 15 defe-
rindo o pedido.

Anunciada, a votação vota o sr.
ministro relator:

Só agora vou concluir o Relatório.
Considero-o parte integrante deste
voto, a fim de ficar justificada, sem
solução de continuidade, a minha de-
cisão.

Por ser legal o ato da aposenta-
doria concedida pelo Governo ao sr.
Manoel Arthur Rodrigues da Cruz,
concedo o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Augusto Bel-
chior de Araújo: — "De inteiro acôr-
do com o voto do nobre ministro re-
lator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Mar-
ques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepo-
muceno de Sousa: — "Deiro o re-
gistro".

Voto do sr. Ministro Presidente: —
"Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a
aposentadoria de que trata o pro-
cesso n. 2364.

Esgotada a pauta para julgamento,
o sr. ministro Augusto Belchior de
Araújo solicita a palavra e propõe
a seguinte Resolução: "Justificativas
"O decreto n. 15783, de 8/11/1922,
que regulamentou lei do Congresso
Nacional n. 4536, de 28/1 do mesmo
ano, e também aprovado pela lei
do Congresso Nacional de 6/1/1923,
ainda em vigor, expõe o seguinte:
"Capítulo II — "Dos contratos"
Seção I — "Normas Gerais" — Art.
764 — São providos mediante con-
tratos todos os fornecimentos, trans-
portes, aquisições, aliações, alugueis
ou serviços relativos aos diversos
departamentos da administração pú-
blica. — Seção II — "Aprovação
de contratos — do mesmo capítulo

Art. 798 — "Os contratos celebra-
dos pelo Governo serão publicados no
"D O", dentro de 10 dias de
sua assinatura, e, em igual prazo, a
partir da publicação remetidos ao
T. C., em protocolo, do qual constem
o dia e hora da entrega".

Parágrafo único — Se o Governo
não fizer a remessa do contrato den-
tro do prazo estabelecido no art.

precedente, o representante do Mi-
nistério Público promoverá, dentro de
5 dias, o julgamento do mesmo
contrato, em petição instruída com o
número do D. O em que éle estiver
publicado.

Art. 790 — "A decisão do T. C.
sobre o registro dos contratos deverá
ter lugar dentro de 15 dias, a con-
tar da entrada dos mesmos naquele
Tribunal. Findo este prazo, sem ter
havido julgamento, o contrato será
tido como registrado para todos os
efeitos".

Art. 792 — "Serão considerados
inexistentes os contratos sobre os
quais deixar de pronunciar-se o T.
C. por não terem sido publicados no
prazo legal, embora lhes tenham
sido posteriormente remetidos, com
exceção unicamente daquêles para as
quais tenha sido dispensada a pu-
blicação, por ser a mesma prejudi-
cial à defesa nacional".

Imperiosa se torna a necessidade
de não se tomar conhecimento dos
processos a julgamento neste plená-
rio, referentes aos contratos que não
estejam enquadrados nos preceitos
do Código de Contabilidade da União,
em vigor, e que por força da lei n.
830, de 23/9/1949, são obrigados a
registro nesta Egrégia Corte, e de
molde não haver outra forma in-
terpretativa.

Como é de conhecimento dêste
plenário, venho clamando contra ne-
gligência da remessa por parte dos
Departamentos Estaduais, dos con-
tratos para prestação de serviços ao
Governo do Estado, obrigados a re-
gistro neste Tribunal, cuja demora
excede às vezes de 3 meses, tor-
nando-se essa praxe ilegal, preju-
dicial ao bom desempenho dos tra-
balhos administrativos.

São êstes os motivos, srs. minis-
tros, que me levaram a apresentar
a V. Excias., neste plenário, a pre-
sente Resolução: "Resolução n.

— O plenário do Tribunal de Con-
tas do Pará, em sessão de
abril de 1956, RESOLVE: a) — Em
observância ao decreto presidencial
n. 15783, de 8/11/1922, que regula-
mentou a lei do Congresso Nacional,
n. 4536, de 28/1 do mesmo ano, or-
ganizando o Código de Contabilidade
Pública da União, ainda em vigor,
aplicar disposto nos arts. 789 e pa-
rágrafo único, e 790, do capítulo I,
seção III, daquêles decreto-regula-
mento; b) Serão considerados ine-
xistentes, os contratos, na forma
prevista no art. 792, do citado re-
gulamento; c) — Comunicar ao Go-
verno do Estado a presente resolu-
ção, transcrevendo na íntegra, como
necessário esclarecimento, os dispo-
sitivos legais citados acima nas alí-
neas a) e b). Sala das sessões do
Tribunal de Contas do Estado do
Pará, 24/4/56".

Submetido o assunto à deliberação
do plenário, pede a palavra, pela
ordem, o ministro Mário Nepomuceno
de Sousa e diz: "Proponho ao
plenário, seja aceita a Resolução, mas
com redação substitutiva: no sentido
de dar a conhecer ao Governo que
os contratos, uma vez assinados,
terão o prazo máximo de 30 dias
para efeito de registro neste Tribu-
nal".

Aprovada a proposta do sr. Mi-
nistro Mário Nepomuceno de Sousa,
unanimemente, foi o mesmo desin-
terado para lavrar a Resolução com
os fundamentos da Lei.

E nada mais havendo a tratar, foi
encerrada a sessão às 10,50 horas,
e o sr. ministro Presidente, mandou
que eu, Ossian da Silveira Brito,
Secretário do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, fizesse lavrar a
presente ata, que lida e achada
conforme, vai por mim assinada e
pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 24 de abril de 1956 — (aa)
Adalpo Burgos Xavier, ministro
Presidente —
Brito, secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1956

NUM. 1.661

GABINETE DO PREFEITO Ato e Decisões

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Raimundo Santos diarista do D.M.M.T.O., por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n.º 265 de 26 de abril de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 4 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Herculanu Rufino, diarista de S. M. de Estradas de Rodagem, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n.º 242, de 13 de abril de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 4 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Rodolfo Martins, diarista do Departamento Municipal de Agricultura, três (3) meses para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n.º 243, de 17 de abril de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 4 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Raimundo Moreira da Silva, diarista do Departamento Municipal de Agricultura, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n.º 253, de 23 de abril de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Obras, 4 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Mário Angelim Seabra, diarista do D.M.M.T.O., por 180 (cento e oitenta) dias, de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n.º 230, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 3 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 93, § único, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Marcos Aurélio de Queiroz Teixeira**, titular do cargo de Engenheirooadrão U, lotado no 2.ª Seção de Obras Municipais, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico particular, visado pelo sr. Dr. Diretor do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo s/n.º de 7-4-1956, a a contar de 2-5-1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 3 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do Art. 116, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Enedina Safira da Costa**, titular efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe "N", lotado no Departamento Jurídico, 6 (seis) dias de licença especial, correspondente a um decênio do serviço prestados a esta Municipalidade, conforme informação no processo n.º 3, de 2-1-1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças 15 de maio de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 7.482
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA —

Art.º 1.º — É concedida a Evangelina Couto, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Icoaraci, a insenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel s/n.º sito à rua Dr. Barata, (Icoaraci), de acordo com a lei n.º 992, de 16.6.950, modificada pela lei n.º 1095, de 9.8.950.

Art.º 2.º — Ficam dispensados os débitos proventura existentes bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art.º 1.º

Art.º 3.º — A insenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art.º 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de maio de 1956.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 7.483
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA —

Art.º 1.º — É concedida a Izabel Conde Loureiro, brasileira viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1953, que incide sobre o imóvel n.º 173, sito à Trav. 3 de Maio, de acordo com a lei n.º 992, de 16.6.950, modificada pela lei n.º 1095, de 9.8.50.

Art.º 2.º — Ficam dispensados os relativos aos exercícios de 1945 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art.º 1.º

Art.º 3.º — A insenção concedida, por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art.º 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 16 de maio de 1956.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA —

Art.º 1.º — É concedida a José Valdemar, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta capital, a insenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n.º 341, sito à Trav. Piedade, de acordo com a lei n.º 1.502, art.º 2.º, de 2.8.52, os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas de conformidade com a lei mencionada no art.º 1.º

Art.º 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas de conformidade com a lei mencionada no art.º 1.º

Art.º 3.º — A insenção por este decreto não se refere s taxas adicionais.

Art.º 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", João Ribeiro Barbosa, diarista do S.M.E.R., por 180 (cento e oitenta) dias para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n.º 298 de 12-5-1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de maio de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 20/56 — DE 16 DE MAIO DE 1956

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE :

Conceder à funcionária Walkiria Alves de Rezende, ocupante efetivo do cargo de **Departamento desta Câmara, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, conforme atestado anexo, a partir do dia 14 do corrente.**
Câmara Municipal de Belém, 16 de maio de 1956.

Carlos Oliveira
Presidente
Luiz Mota
1.º Secretário
Jacyntho Rodrigues
2.º Secretário

(*) EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea 2 do art. 19, combinando com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, convoca o Sr. Carlos Alberto de Queiroz Platilha, suplente de Vereador pela Legenda do Partido Republicano, para exercer temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do Sr. Jacyntho de Pinho Rodrigues, licenciado para tratamento de saúde a partir de 21.5.56.

Câmara Municipal de Belém, 21 de maio de 1956.
Dr. Carlos Costa de Oliveira
Vereador

(*) — Reproduzido por ter sido do com incorreções.